

ATUALIZADO EM 2017

SUMÁRIO

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I Da Composição e da Sede	5
CAPÍTULO II Da Instalação da Legislatura	5
Seção I Da Reunião Preparatória.....	5
Seção II Da Posse dos Vereadores.....	6
‘	
Seção IV Da Declaração de Instalação da Legislatura.....	8
Seção V Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	8
Título II.....	9
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	9
CAPÍTULO I.....	9
Disposições Gerais.....	9
CAPÍTULO II Das Reuniões da Câmara	10
Seção I Disposições Gerais	10
Seção II Das Reuniões Públicas	12
Seção III Da Reunião Secreta	16
Seção IV Das Atas.....	17
Título III DOS VEREADORES	18
CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato	18
CAPÍTULO II	19
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato	19
CAPÍTULO III Do Decoro Parlamentar	23
CAPÍTULO IV Da Convocação de Suplente.....	24
CAPÍTULO V Da Remuneração	25
CAPÍTULO VI Das Lideranças.....	26

Seção I Da Bancada	26
Seção II Dos Blocos Parlamentares	27
Título IV DA MESA DA CÂMARA	28
CAPÍTULO I Da Composição e da Competência	28
CAPÍTULO II Do Presidente da Câmara	30
CAPÍTULO III Do Vice-Presidente da Câmara	34
CAPÍTULO IV Do Secretário da Câmara	34
CAPÍTULO V Da Polícia Interna	35
CAPÍTULO VI Da Assessoria	35
Título V DAS COMISSÕES	36
CAPÍTULO I Disposições Gerais	36
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes	38
Seção I Da Denominação e da Composição	38
Seção II Da Competência	39
CAPÍTULO III	42
Das Comissões Temporárias	42
Seção I Disposições Gerais	42
Seção II Das Comissões Especiais	43
Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito	43
Seção IV Da Comissão de Representação	44
Seção V Da Comissão Processante	45
CAPÍTULO IV Da Vaga nas Comissões	45
CAPÍTULO V Da Substituição de Membro de Comissão	45
CAPÍTULO VI Da Presidência de Comissão	45
CAPÍTULO VII Da Reunião de Comissão	47
CAPÍTULO VIII Da Reunião Conjunta de Comissões	48
CAPÍTULO IX Da Ordem dos Trabalhos	49
CAPÍTULO X Do Parecer	51
CAPÍTULO XI Da Diligência	52
CAPÍTULO XII Do Assessoramento às Comissões	53

Título VI DO DEBATE, DA QUESTÃO DE ORDEM, E DA RECLAMAÇÃO	53
CAPÍTULO I Da Ordem dos Debates.....	53
Seção I Disposições Gerais	53
Seção II Do Uso da Palavra.....	54
Seção III Dos Apartes	59
Seção IV Da Explicação Pessoal	59
CAPÍTULO II Da Questão de Ordem	56
CAPÍTULO III Da Reclamação	57
TÍTULO VII Do Processo Legislativo	57
CAPÍTULO I Da Proposição	57
Seção I Disposições Gerais	57
Seção II Da Distribuição de Proposição.....	60
Seção III Do Projeto	61
Seção IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	69
Seção V.....	70
Das Matérias de Natureza Periódica.....	70
Seção VI Do Veto a Proposição de Lei.....	71
Seção VII Da Delegação Legislativa.....	72
Seção VIII Da Emenda e do Substitutivo	72
Seção IX Da Indicação, da Representação e da Moção.....	79
Seção X Do Requerimento	75
CAPÍTULO II Da Discussão	78
Seção I Disposições Gerais	78
Seção II Do Adiamento da Discussão.....	80
Seção III Do Pedido de Vistas.....	80
Seção IV Do Encerramento da Discussão.....	80
CAPÍTULO III Da Votação	81
Seção I Disposições Gerais	81
Seção II Do Processo de Votação.....	83
Seção III Do Encaminhamento de Votação	86

Seção IV Da Verificação de Votação	86
Seção V Do Adiamento de Votação	86
CAPÍTULO IV Da Redação Final	87
CAPÍTULO V Da Promulgação e da Publicação	87
CAPÍTULO VI Das Peculiaridades do Processo Legislativo	88
Seção I Do Regime de Urgência	88
Seção II Da Preferência e do Destaque	89
Seção III Da Prejudicialidade	90
Seção IV Da Retirada de Proposição	98
Título VIII REGRAS GERAIS DE PRAZO	98
Título IX DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	99
Título X	92
DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO	92
Título XI DISPOSIÇÕES GERAIS	92
Título XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	93

RESOLUÇÃO N.º226/91

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabará

Faço saber que a Câmara Municipal de Sabará aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CAPÍTULO I
Da Composição e da Sede

Art.1.º - A Câmara é composta de Vereadores eleitos na forma da lei para período de quatro anos.

Parágrafo único - O número de Vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal, observado o limite estabelecido na Constituição da República.

Art. 2.º - A Câmara tem sua sede no "Prédio Vítor Fantini", situado na Rua Borba G ato n.º 74, Sabará.

§1.º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo em casos especiais por deliberação da maioria dos presentes.

§2.º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da câmara no edifício próprio, a Mesa pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§3.º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara pode reunir-se, temporariamente, em outro local.

Art.3.º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador, antes da posse.

Parágrafo único - A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada até o dia trinta de dezembro.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura

Seção I
Da Reunião Preparatória

Art. 4.º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 15:00 horas, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e, eleger sua Mesa Diretora.

§1.º - Assumirá a direção dos trabalhos, o último Presidente se reeleito Vereador, e na sua falta o Vereador mais idoso dentre os presentes, que declarará aberta a reunião.

§2.º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

§3.º O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse, cópia da declaração de bens de que trata o §7.º do art.30 da Lei Orgânica e art.47 deste Regimento.

Seção II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5.º - O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: "*Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do Povo Sabarense e exercer o meu cargo sob a inspiração da democracia, da lealdade e da honra*".

§1.º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "*Assim o prometo*".

§2.º O compromissando não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador.

§3.º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§4.º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6.º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

- I- da reunião de instalação da Legislatura;
- II- da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III- da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§1.º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§2.º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§3.º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7.º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 8.º - A eleição da Mesa ocorrerá:

I – Imediatamente após a posse dos Vereadores, para a primeira Mesa Diretora da legislatura.

(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

II – Para renovação da Mesa Diretora no biênio subsequente, dar-se-á em reunião especial, que se realizará imediatamente após a primeira reunião ordinária do mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, quando serão proclamados os eleitos.

(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

§ 1.º – A reunião para eleição da Primeira Mesa Diretora não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos.

(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

§ 2.º – A posse dos eleitos, para a renovação da Mesa Diretora será às 15:00 horas do dia primeiro de janeiro do ano correspondente à Terceira Sessão Legislativa Ordinária, na sede da Câmara Municipal, sob a direção da Mesa anterior.

(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

Art.9.º - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
- II- inscrição, até a hora da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa ou não, observado o parágrafo único deste artigo;
- III- designação, pelo Presidente da reunião, de dois Vereadores para funcionarem como escrutinadores;
- IV- cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma a composição da chapa com o nome dos candidatos e os respectivos cargos;
- V- chamada para a votação;
- VI- colocação, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelo Secretário, das cédulas;
- VII- colocação da sobrecarta na urna;
- VIII- abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- IX- leitura dos votos por um escrutinador e anotação por outro à medida que forem apurados;
- X- invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;
- XI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- XII - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- XIII - realização de segundo escrutínio, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

XIV - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

XV - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI - posse dos eleitos da primeira Mesa Diretora.
(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

§1.º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§2.º - A Mesa empossada dará ciência às autoridades, através de correspondência, da nova direção da Câmara.

Art. 10 - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice- Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 11 - Havendo vacância na Mesa, observar-se-á o disposto nos arts.82 e 83, §§ 2.º , 3.º e 4.º deste Regimento e art.32 da Lei Orgânica.
(redação dada pela Resolução 478, de 29/05/2011)

§1.º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas, assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§2.º - O eleito completará o período de seu antecessor.

Seção IV **Da Declaração de Instalação da Legislatura**

Art. 12 - Empossada a Mesa na reunião de que trata o art.4.º , I, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura: "*Sob a proteção de Deus, e em nome do povo de Sabará, declaro instalada a Legislatura*".

Seção V **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 13 - No dia primeiro de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á solenemente para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§1.º - A Sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I- Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de dois Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.
- II- Convite às autoridades para ocuparem os lugares a elas destinados;
- III- Execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV- A seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. z\70 da Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 5.º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§2.º Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto no artigo.

§3.º -Ocorrendo a possibilidade do disposto no §4.º do art.30 da Lei Orgânica, o Vereador mais idoso dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, independentemente de "quorum".

Art.14 - Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que trata o art.13, será designado pela Presidência da Câmara, um Vereador que discursará saudando os empossados, que a seguir também farão uso da palavra para suas mensagens, e ao término da reunião será executado o Hino Oficial de Sabará.

Parágrafo único- É vedado o uso da palavra na sessão de posse por outro orador além daqueles mencionados no artigo.

Título II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 15 - Sessão Legislativa é o conjunto de dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de primeiro de janeiro a quatorze de fevereiro e primeiro a trinta e um de julho e dezesseis a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 16 - A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara;

II - Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§1.º - A instalação do primeiro e segundo períodos da Sessão Legislativa Anual será a 15 de fevereiro e a primeiro de agosto ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaírem estas datas em sábados, domingos ou feriados.

§2.º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do Orçamento Anual.

§3.º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I- pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

- II- por seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento da maioria dos membros da Câmara.
- §4.º - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.
- §5.º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II **Das Reuniões da Câmara**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 17 - As reuniões da Câmara são:

- I- preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara, na primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II- ordinárias, as que se realizam semanalmente, independente de convocação, às terças-feiras, com início às 17:00 horas;
- III- extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;
- IV- especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;
- V- solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§1.º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 4.º e o inciso II do art. 8.º.
(redação dada pela Resolução 498, de 01/04/2014)

§2.º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§3.º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária, é limitado a uma por mês.

§4.º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto no §1.º do art.24.

§5.º - O Vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer perderá um décimo da parte variável de sua remuneração mensal.

§6.º - Só se admitirá uma reunião ordinária e uma extraordinária por dia.

Art. 18 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião ou mediante comunicação individual ou em edital.

§1.º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

§2.º - As reuniões extraordinárias, no período de funcionamento normal da Câmara, serão realizadas preferencialmente às quintas-feiras.

§3.º - Poderá ser convocada reunião extraordinária para o horário imediato ao término da reunião ordinária.

Art. 19 - As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único- É permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas desde que atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 20 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário a requerimento de Vereador.

§1.º - O requerimento de prorrogação, deverá ser apresentado à Mesa antes do término da reunião, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2.º - A prorrogação poderá ser de até igual período do prazo regimental da reunião.
(redação dada pela Resolução 494, de 04/06/2013)

§3.º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§4.º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§5.º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§6.º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

§7.º - Quando se tratar de discussão e votação de projeto, poder-se-á, antes do fim da prorrogação, requerer outra, desde que respeitado o §2.º .

Art.21 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art.17 e do §3º do art.13.

§1.º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, e persistindo a falta de

número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

§2.º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§3.º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos ausentes.

§4.º - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de "quorum".

Art. 22 - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

- I- Os Vereadores;
- II- Os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III- representantes populares, na forma do §1º do art.195;
- IV- autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§1.º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§2.º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

§3.º - Somente em reuniões especiais, pessoas estranhas à Câmara poderão ocupar a Tribuna.

Seção II Das Reuniões Públicas

Subseção I Do Transcurso da Reunião

Art. 23 - A reunião ordinária, com início às dezessete horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração de duas horas, terminando às dezenove horas se não for prorrogada.

Parágrafo único- São nulas as deliberações tomadas após o término do horário regimental.

Art. 24 - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I- Primeira Parte: EXPEDIENTE, com a duração de 40 (quarenta) minutos, improrrogável;

- a) aprovação da ata da Reunião anterior;
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

- b) leitura de correspondência e comunicações;
 - c) leitura de pareceres;
 - d) apresentação, sem discussão, de proposições;
 - e) pronunciamento sobre assunto relevante;
- II- Segunda Parte: ORDEM DO DIA, com a duração de 50 (cinquenta) minutos, compreendendo discussão e votação de:
- a) nos primeiros 10 (dez) minutos:
 - 1) requerimentos;
 - 2) indicações sujeitas a votação;
 - 3) moções.
 - b) no tempo restante:
 - 1) proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - 2) proposição de lei vetada;
 - 3) projetos;
 - 4) redações finais.
- III- Terceira Parte, GRANDE EXPEDIENTE (até se esgotar o tempo da reunião) :
- a) oradores inscritos;
 - b) encerramento.
- §1.º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.
- §2.º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.
- §3.º - Em qualquer momento, poderá a reunião ser interrompida, por conveniência, não se computando o tempo de suspensão no prazo regimental.
- Art.25 - A reunião extraordinária, terá a duração de duas horas, e desenvolve-se do seguinte modo:
- Primeira Parte - APROVAÇÃO DA ATA E LEITURA DA CORRESPONDÊNCIA;
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)
- II- Segunda Parte - ORDEM DO DIA;
- III- Terceira Parte - ENCERRAMENTO.
- Parágrafo único - O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

Art. 26 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 27 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Parágrafo único- A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Art. 28 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Presidente e pelo Secretário.

§1.º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, e em seguida declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus e em nome do povo sabarense, iniciamos nossos trabalhos*".

§2.º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete, sendo o retardamento apenas deduzido do tempo destinado ao expediente.

§3.º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia; e será nula a reunião iniciada após prazo de tolerância maior que o indicado no §2º deste artigo.

§4.º - Não havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

§5.º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

Subseção II Do Expediente

Art.29 - Aberta a reunião, a ata da reunião anterior, enviada via endereço eletrônico, será submetida à aprovação, podendo ser apresentada retificação.
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

Parágrafo único - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 30 - Aprovada a ata, será lida e despachada a matéria do expediente.

§1.º - A aprovação da ata e a leitura da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

§2.º - Aprovada a ata, o Secretário lerá, na íntegra, os ofícios de autoridades, e, em resumo, os demais papéis enviados à Câmara, despachando o expediente.

§3.º - Se o prazo for esgotado apenas com a aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade.
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

Art. 31 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§1.º - Para apresentar proposições, requerimento, projetos e demais matérias, o Vereador se inscreverá, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§2.º - Outro Vereador poderá, mediante aparte de um minuto, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria, no momento de sua apresentação.

§3.º - O Vereador encaminhará à Mesa somente as proposições que tiverem sido apresentadas na Tribuna.

(redação dada pela Resolução 507, de 30/06/15)

Art. 32 - Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos.

Parágrafo único- Para usar a palavra na forma do caput, o Vereador se inscreverá em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de três horas e mínima de quinze minutos do horário determinado neste Regimento para início da Reunião Ordinária.
(redação dada pela Resolução 507, de 30/06/15)

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 33 - A Ordem do Dia é impressa e distribuída no início da reunião.

Art. 34 - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 35 - O Presidente da Câmara organizará e publicará a Ordem do Dia vinte e quatro horas antes da reunião.

Art. 36 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I- preferência;
- II- adiamento;
- III- retirada de proposição;
- IV- inverso da pauta.

Art. 37 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição.

§1.º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§2.º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§3.º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§4.º - O projeto incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Subseção IV

Do Grande Expediente

Art. 38 - Após a Ordem do Dia, será dada a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, para pronunciamento livre, em ordem cronológica pelo prazo máximo de dez minutos prorrogáveis pelo Presidente por mais dez minutos.

§1.º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da reunião, fixado no art.23.

§2.º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo a ela destinado, este será incorporado ao grande Expediente.

§3.º - São considerados inscritos na reunião ordinária seguinte, os Vereadores inscritos que não tenham podido fazer uso da palavra.

§4.º - Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

§5.º - O Vereador poderá fazer comunicação à Câmara de acontecimento relevante ou de falecimento de pessoas notórias.

Art.39 - A inscrição referida no art.31 §1.º e no art.38 é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de três horas e mínima de quinze minutos na Secretaria da Câmara.

Art.40 - Procede-se à chamada dos Vereadores, nos casos indicados neste Regimento, ou quando requerida.

Art.41 - A reunião será encerrada:

I- por esgotar-se a matéria;

II- por esgotar-se o tempo normal ou o prazo de prorrogação.

Parágrafo único- O presidente encerrará a reunião proferindo as seguintes palavras "*Sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos*".

Seção III

Da Reunião Secreta

Art. 42 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando tratar-se de discussões de assuntos considerados melindrosos e susceptíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§1.º - O Presidente da Câmara fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas do mesmo, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§2.º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§3.º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá a votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública, a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§4.º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§5.º - Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara poderá ser realizada reunião secreta.

Seção IV Das Atas

Art. 43 - Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião, sendo:

I- uma, em minúcias, para constar dos anais;

II - Outra, em relato sucinto, será encaminhada aos vereadores via endereço eletrônico e afixada no Quadro de Avisos da Câmara, em até 24(vinte e quatro) horas antes da reunião seguinte, para, nesta reunião ser submetida a aprovação e assinada na forma do art. 44.
(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

§1.º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§2.º - O documento não oficial será indicado na ata sucinta (inciso II) com a declaração do objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§3.º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§4.º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata sucinta, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos, nos anais.

§5.º - Não será permitida emendas, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§6.º - Na ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

Art. 44 - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas, de conformidade com o art.29.

Parágrafo único - No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 45 - A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos Membros da Mesa presentes.

Art. 46 - Não se realizando reunião por falta de "quorum", será registrada a ocorrência com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

Título III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 47 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens de que trata o §7º art. 30 da Lei Orgânica, e parágrafo único art. 258 da Constituição Estadual.

Art. 48 - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I- integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II- apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III- encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV- usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;
- V- examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante recibo;
- VI- utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VII- requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- VIII- receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX- solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 49 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 50 - São deveres do Vereador:

- I- comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III- dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

- IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como denunciar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V- tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI- comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa;
- VII- participar efetivamente dos trabalhos do plenário, nas discussões e na votação da matéria.

Parágrafo único - Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 51 - É vedado ao Vereador:

- I- desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art.94 incisos I, IV, V da Lei Orgânica;
- II- desde a posse:
 - a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta municipal de que seja demissível "ad nutum", salvo cargo de Secretário Municipal, Diretor ou Assessor, desde que se licencie do exercício do mandato;
 - b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 - c) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
 - d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a".

Art. 52 - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhe tenham confiado ou dele recebido informação.

Art. 53 - O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinado à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 54 - A vaga, na Câmara, verifica-se:

- I- por morte;
- II- por renúncia;
- III- por perda ou extinção do mandato.

Art. 55 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na Primeira Parte da reunião e publicada em diário oficial.

Art. 56 - Considera-se haver renunciado:

- I- o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 5.º e 6.º;
- II- o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 57 - Perderá o mandato o Vereador:

- I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.44 da Lei Orgânica;
- II- cujo procedimento for declarado incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;
- III- que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV- que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V- que fixar domicílio eleitoral fora do Município.
- VI- que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§1.º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I- o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- II- a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;
- III- o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;
- IV- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- V- a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§2.º - Nos casos dos incisos I, II, III V e VII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

- §3.º - Nos casos dos incisos IV e VI do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.
- Art. 58 - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.
- §1.º - A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.
- §2.º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por três Vereadores, dois dos quais sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes e mais o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, que será o Relator.
- §3.º - Se o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça estiver impedido de compor a comissão processante, substituí-lo-á, nesta ordem, o Vice-Presidente, ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.
- §4.º - Recebida e processada na comissão, será fornecida em cinco dias cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa prévia escrita e indicar provas e testemunhas até o máximo de dez.
- §5.º - Não oferecida a defesa, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias.
- §6.º - Oferecida a defesa, a comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação em diário oficial, a distribuição em avulso e a inclusão, em ordem do dia, do parecer.
- §7.º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até meia hora cada, o Relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador.
- §8.º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da comissão processante.
- §9.º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.
- §10 - O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da Comissão, ser prorrogado por mais quinze dias úteis, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de reuniões.

§11- A reunião especialmente convocada para julgamento terá duração especial definida pela Mesa da Câmara, no Edital de Convocação.

Art. 59 - Não perderá o mandato o Vereador:

I- investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança;

II- licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do §5º do art.61.

§1.º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a trinta dias;

§2.º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§3.º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 60 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I- pela decretação judicial da prisão preventiva;

II- pela prisão em flagrante delito;

III- pela imposição de prisão administrativa.

Art. 61 - Será concedida licença ao Vereador para:

I- por motivo de doença, conforme atestado médico;

II- desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III- tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Ordinária.

§1.º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, lido na primeira Reunião após o seu recebimento.

§2.º - A licença para tratamento de saúde e suas prorrogações será concedida pelo Presidente da Câmara de Ofício; e aos demais casos do artigo, a decisão caberá ao Plenário.

§3.º - O Vereador que, nos casos referidos no artigo se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 30 (trinta) dias por Sessão Legislativa Ordinária, da licença ou de suas prorrogações.

§4.º - Não será subvencionada viagem de Vereador ressalvados os casos em que o mesmo tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações de interesse da Câmara, oportunidade que a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, sem prejuízo da remuneração normal.

§5.º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

Art.62 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§1.º Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico.

§2.º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

§3.º - Durante o período de auxílio doença, o Vereador receberá normalmente sua remuneração.

Art.63 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art. 64 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III Do Decoro Parlamentar

Art. 65 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§1.º - Constituem penalidades:

- I- censura;
- II- impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III- perda do mandato.

§2.º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§3.º - É incompatível com o decoro parlamentar, o disposto no §1º do art.57 deste Regimento.

Art. 66 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art.67 - A censura será verbal ou escrita.

§1.º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

- I- deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II- perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§2.º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I- reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III- praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 68 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I- reincidir nas hipóteses previstas no §2º do artigo anterior;
- II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III- revelar conteúdo de debates ou deliberações que por decisão da Câmara devam ficar secretos;
- IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único- Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV **Da Convocação de Suplente**

Art. 69 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I- ocorrência de vaga;
- II- investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art.59;
- III- licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a trinta dias, vedada a soma dos períodos para este efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 70 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 71 - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

Art. 72 - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo, aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Enquanto a vaga referida não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V **Da Remuneração**

Art.73 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros.

§1.º - Será igualmente determinada a forma de atualização da remuneração, considerando-se a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2.º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos na Legislatura subsequente, os valores da remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§3.º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§4.º - A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada conforme disposto no art. 236 deste Regimento.

Art.74 - A remuneração do Vereador será assim distribuída:

I - parte fixa: devida ao Vereador pela titularidade do cargo;

II - parte variável: não inferior à fixa, devida ao Vereador pela efetiva participação nas votações e deliberações da Câmara.

§ 1.º - Ressalvado o disposto no *caput*, será admitido o pagamento de diárias indenizatórias por despesas realizadas no cumprimento de representação da Câmara fora do município e de verba indenizatória para manutenção do mandato, nos termos previstos em resolução, observadas as demais normas contidas neste Regimento.

(redação dada pela Resolução 443, de 28 de maio de 2002.)

§2.º - O não comparecimento do Vereador a reunião ordinária, ou extraordinária realizada nos períodos de funcionamento normal da Câmara, implica em desconto proporcional da parte variável de sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 50.

§3º - O Vereador que não participar do processo de votação, sofrerá desconto em sua remuneração da quantia equivalente à reunião faltosa.

§4º - Compete ao Presidente da Câmara determinar o desconto definido nos §§ 2.º e 3.º do artigo.

§ 5.º - O Vereador licenciado por motivo de doença ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural, parlamentar ou de interesse do Município, fará jus

ao recebimento de sua remuneração normal e de auxílio doença ou auxílio especial respectivamente, nos valores que a Câmara fixar.

§6.º -O auxílio doença e o auxílio especial de que trata o §5.º poderão ser fixados no curso da legislatura.

§ 7.º -A remuneração deverá ser proporcional dias trabalhados, no caso de Vereador licenciado na forma do inciso III do art.61.

§8.º - O suplente, quando convocado para o exercício do mandato, terá remuneração proporcional ao período de convocação.

CAPÍTULO VI Das Lideranças

Seção I Da Bancada

Art. 75 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 76 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1.º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, atendendo ao disposto do art.34 §1.º da Lei Orgânica, até três dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§2.º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§3.º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§4.º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§5.º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§6.º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-Líder de Bancada.

§7.º - O Partido com bancada inferior a um décimo dos membros da Câmara, não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido nos casos definidos neste Regimento.

Art.77 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Poderá ser indicado pelo Líder do Governo, o Vice-Líder.

Art. 78 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I- inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II- indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III- indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição no caso do art.121.

Art. 79 - A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 80 - É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

Parágrafo único- Quando o líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos liderados.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 81 - É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações ser comunicados à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§1.º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§2.º - A escolha do líder será comunicada à Mesa até três dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelo indicado, acompanhado de cópia da ata da reunião por eles realizada para tal fim.

§3.º - As lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar tem suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§4.º - Não será admitida formação de Bloco Parlamentar composto de menos de dois décimos dos membros da Câmara.

§5.º - Se o desligamento de uma Bancada implicar em composição menor que fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§6.º - O Bloco Parlamentar tem a existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§7.º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista à representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§8.º - A Bancada que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

Título IV
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Da Composição e da Competência

Art. 82 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário que se substituem nessa ordem.

Parágrafo único- Na constituição da Mesa Diretora, observar-se-á, sempre que possível, o princípio da representação proporcional dos partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Casa.

Art. 83 - À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

§1.º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Secretário e o Vice-Presidente, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§2.º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, ou Vice-Presidente na ausência eventual do titular.

§3.º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a sua Presidência.

§4.º - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, de Vice-Presidente e Secretário, haverá eleições suplementares no prazo de 30 (trinta) dias da verificação da vaga, em sessão ordinária, observado o disposto no Art. 9.º do Regimento Interno.

Art. 84 - O mandato para membro da Mesa, permitida a recondução para o mesmo cargo, é de dois anos e termina com a posse dos sucessores.

(redação dada pela resolução 496, de 26/11/2013)

Parágrafo único- Qualquer componente da Mesa da Câmara poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando ao Vereador destituído, o direito de ampla defesa.

Art. 85 - Os membros da Mesa não poderão ser indicados líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 86 - Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, ou de decreto legislativo que vise a:

a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 93, XI e XII e 97 §5.º da Lei Orgânica.

- b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
- c) mudar temporariamente a sede da Câmara.
- III- promulgar Emenda à Lei Orgânica;
- IV- dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;
- V- autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- VI- orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VII- nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;
- VIII - emitir parecer sobre:
 - a) a matéria de que trata o inciso II;
 - b) matéria regimental;
 - c) projeto de resolução ou de decreto legislativo que vise a:
 - 1) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - 2) fixar a remuneração do Vereador;
 - 3) fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito;
 - 4) conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - 5) aprovar crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
 - d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - e) requerimento de informação às autoridades municipais somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a contrato e fiscalização da Câmara;
 - f) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - g) pedido de licença de Vereador;
- IX- autorizar inserção nos anais da Câmara de documento, salvo se incorporado a discurso;
- X- declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da lei;
 - XI- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o §2º do art.67;

- XII- aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XIII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio;
- XIV- encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, para os fins do §1º do art.66 da Lei Orgânica;
- XV- publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pela Câmara;
- XVI- autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

Art.87 - A Mesa da Câmara por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, exercerá competência prevista no art.118 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

Do Presidente da Câmara

Art. 88 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 89 - Compete ao Presidente:

- I- como Chefe do Poder Legislativo:
 - a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
 - b) dar posse a Vereador;
 - c) promulgar resoluções e decretos legislativos, ressalvada a hipótese prevista no art.209;
 - d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no §8.º do art.58 da Lei Orgânica;
 - e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere a alínea anterior;
 - f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;

- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer o Governo do Município no caso previsto no art.72 da Lei Orgânica;
- j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- l) dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo para tal requisitar a força policial necessária;
- m) deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulado pelo Vereador.
- n) conceder licença a Vereador nos casos previstos no art.61;
- o) nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei.
- p) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- q) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- r) contratar na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Câmara;
- s) convocar autoridades de conformidade com o art.36 da Lei Orgânica.
- t) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- u) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitam de informações;
- v) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano.

II - quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- e) prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;
- f) submeter a ata da reunião anterior a discussão e assiná-la, depois de aprovada; (redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)
- g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;
- h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

- i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- l) aplicar censura verbal a Vereador;
- m) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- n) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- o) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
- p) ordenar a confecção de avulsos;
- q) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- r) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- s) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- t) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- u) decidir questão de ordem;
- v) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- x) organizar, divulgar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no §4.º do art.37;
- z) impugnar proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, indeferindo-as, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário.

III- quanto às proposições;

- a) promulgar as proposições de lei, as leis, decretos e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) determinar a redação final das proposições;
- l) assinar as proposições de lei;

IV- quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões e seus substitutos;
- b) constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea "f" do inciso VIII do art.86;
- c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões, salvo o disposto no art.220;
- d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do §2.º do art. 120;
- e) distribuir matérias às comissões;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por 'Presidente de comissão;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art.114 as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

V- quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 90 - O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas ou, em caso de empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

Parágrafo único- É facultado ao Presidente tomar parte em qualquer assunto, desde que passe a Presidência ao seu substituto.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 91 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§1.º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado .

§2.º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§3.º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Secretário da Câmara

Art.92 - São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III - proceder à leitura da correspondência, bem como a das proposições para discussão ou votação;

(redação dada pela Resolução 506, de 30/06/15)

IV- assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis, resoluções e decretos legislativos que este promulgar;

V- superintender a redação das atas das reuniões, e assiná-las depois do Presidente;

VI- tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VII- fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VIII - manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

IX- proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

X- providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI- anotar o resultado das votações;

XII- autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;

XIII- fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

XIV- abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XV- receber a correspondência, despachar a matéria do Pequeno Expediente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO V **Da Polícia Interna**

Art. 93 - O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente à Mesa.

§1.º - A Mesa cuidará da manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.

§2.º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 94 - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo único - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 95 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

§1.º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

§2.º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

§3.º - Poderá a Mesa Diretora de ofício ou a requerimento, solicitar a prisão em flagrante daquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

Art. 96- Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou da Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar a responsabilidade.

CAPÍTULO VI **Da Assessoria**

Art. 97 - A Câmara terá uma assessoria composta de Especialista contratado pelo Presidente para prestar assistência técnico-consultiva.

§1.º - Durante as reuniões, o Presidente ou qualquer Vereador poderá fazer consulta ao assessor, sobre assunto pertinente.

§2.º - O assessor terá a palavra e, sem interferir nas deliberações da Câmara, prestará os esclarecimentos solicitados, salvo quando se tratar de assunto não pertinente ou quando importar em estudos para o que ser-lhe-á dado um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir o seu parecer.

Título V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 98 - As comissões da Câmara são:

- I- permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;
- II- temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 99 - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§1.º - A indicação de que trata o artigo será feita em documento subscrito pelo Líder à Mesa nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à instalação da primeira e terceira Sessões Legislativas anuais.

§2.º - O número de suplentes nas Comissões é igual ao de efetivos ressalvando o disposto no §1.º do art.118.

§3.º - O suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada ou Bloco Parlamentar em suas faltas e impedimentos.

Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I- atender no que couber as solicitações do Presidente da Câmara;
- II- apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III- iniciar o processo legislativo;
- IV- realizar inquérito;
- V- realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- VI- realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
- VII- convocar Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;
- VIII- convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;
- IX- encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras

autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

- X- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;
- XI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente a matéria em trâmite na Câmara;
- XII- apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- XIII- acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- XIV- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;
- XV- determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;
- XVI- exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;
- XVII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução ou decreto legislativo;
- XVIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;
- XIX- realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Parágrafo único - As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art.101 - As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 102 - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§1.º - A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada Bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da Bancada ou Blocos Parlamentares na comissão.

§2.º - As Bancadas ou Blocos com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos 1/4 (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão com os demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes.

§3.º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas ou Blocos interessados, que, dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§4.º - Em caso de empate de restos, o lugar a se prover será destinado à Bancada ou Bloco de maior número de Vereadores dos partidos não representados na comissão.

§5.º - Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o §3.º, o Presidente da Câmara procederá à designação.

Art.103 - O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II **Das Comissões Permanentes**

Seção I **Da Denominação e da Composição**

Art.104 - São as seguintes as comissões permanentes:

I- de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

II- de Legislação e Justiça;

III- de Educação e Saúde;

IV- de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

V- de Direitos Humanos e Defesa Social;
(redação dada pela Resolução 471, de 24/06/08)

VI de Redação.

VII - de Defesa do Meio Ambiente;
(incluída pela Resolução 332, de 23/06/98)

VIII .de Desenvolvimento Econômico, Emprego, Ciência e Tecnologia;
(incluída pela Resolução, de 25/09/01)

IX - de Turismo e Cultura;
(incluída pela Resolução 448, de 27/05/03)

X- *de Combate e prevenção às drogas.*
(incluída pela resolução 503, de 09-12-2014)

Art. 105 - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de três dias, a contar da instalação da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo a hipótese da composição partidária e o disposto no §7.º do art.81.

Parágrafo único - Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas e Blocos Parlamentares que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 106 - A Mesa fará publicar, em edital, sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 107 - As Comissões Permanentes são constituídas de três membros.

§1.º - Pode o Vereador, como membro efetivo, fazer parte de até duas Comissões permanentes.

§2.º - No caso de indicação do Vereador para integrar mais de duas comissões, prevalecerá à falta de sua opção imediata, a indicação para as duas primeiras.

Seção II Da Competência

Art. 108 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

e) comprovação de existência de receita, nos termos do parágrafo único do art.55 da Lei Orgânica;

f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art.100;

II- à Comissão de Legislação e Justiça:

a) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;

b) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do §2.º do art. 172;

c) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos, subdistritos, e reforma administrativa;

d) matéria referente a direito administrativo em geral;

e) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

- f) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
 - g) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- III- à Comissão de Educação e Saúde: *(alterada pela Resolução 448, de 27/05/03)*
- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
 - b) *suprimida pela Resolução 448, de 27/05/03*
 - c) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
 - d) *suprimida pela Resolução 448, de 27/05/03*).
 - e) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
 - f) ações e serviços de saúde pública;
 - g) higiene, educação e assistência sanitária;
 - h) contratação de instituições de saúde privadas;
 - i) *suprimida pela Resolução 332, de 23/06/98*
 - j) *suprimida pela Resolução 332, de 23/06/98*
 - i) *suprimida pela Resolução 332, de 23/06/98*
- IV- à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas:
- a) sistema de transporte público intramunicipal individual e coletivo de passageiros; tráfego e trânsito;
 - b) exploração, direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
 - c) política de educação para segurança do trânsito;
 - d) sistema viário municipal;
 - e) matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal;
 - f) matéria relativa a comunicações.
- V - à Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social:
(redação dada pela Resolução 471, de 24/06/08)
- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
 - b) assistência social oficial;
 - c) matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
 - d) defesa do consumidor;

- e) matérias referentes à discriminação social e racial;
- f) segurança pública (incluída pela Resolução 471, de 24/06/08).

VI- à Comissão de Redação:

redação final de proposições

VII - à Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

(incluída pela Resolução 332, de 23/06/98)

- a) -fiscalizar, coibir e exercer o Poder de Polícia a qualquer cidadão ou Empresa que esteja degradando o Meio Ambiente;
- b) política de meio ambiente, direito ambiental, preservação de fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo dos recursos naturais;
- c) - limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.
- d) - política, planos plurianuais e programas de saneamento básico

VIII - à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Emprego, Ciência e Tecnologia

(incluída pela Resolução 427, de 25/09/01)

- a) - a política de desenvolvimento econômico;
- b) - o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- c) - a política econômica, os planos e os programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Município;
- d) - relações intermunicipais que envolvem negociação nas áreas de desenvolvimento econômico, emprego, ciência e tecnologia;
- e) - a defesa e a promoção do trabalho.

IX - à Comissão de Turismo e Cultura

(incluída pela Resolução 448, de 27/05/03)

- a) matéria relativa a promoção de eventos, festivais e festas populares;
- b) - matéria relativa a promoção de exposições para o incentivo de atividades culturais e atividades agropecuárias, agroindustriais, industriais e comerciais;
- c) - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, artístico-cultural e paisagístico do Município;
- d) - política de promoção de atividades artesanais e desenvolvimento do turismo;
- e) - matérias relativas ao incentivo à implantação de estruturas para o desenvolvimento do turismo receptivo e econômico;
- f) - matérias relativas ao incentivo do turismo rural e ecológico, preservando nossas reservas ecológicas;
- g) - política de incentivo às manifestações folclóricas e de natureza popular;

- h) - política de incentivo aos movimentos artístico-culturais do Município;
- i) - renovação e manutenção do acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- j) - matéria referente ao apoio às entidades culturais, e do aparelhamento de espaços culturais do Município.

X- de Combate e Prevenção às drogas.
(incluída pela resolução 503/14, de 09-12-2014)

- a) - analisar proposições e assuntos relacionados à prevenção e combate ao crack e outras drogas;
- b) – a política de prevenção ao uso de crack e outras drogas;
- c) – o tratamento e a recuperação do usuário de crack e de outras drogas;
- d) - a política de reinserção social do usuário de crack e de outras drogas;
- e) - a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos à prevenção e ao combate ao uso de crack e outras drogas;
- f) - a política de prevenção ao tráfico de crack e outras drogas.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 109 - As comissões temporárias são:

- I- especiais;
- II- de inquérito;
- III- de representação;
- IV- processantes.

§1.º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§2.º - As comissões temporárias serão compostas de três membros, exceto a de representação e a de inquérito que terão cinco membros.

(redação dada pela Resolução 323, de 28/11/97)

§3.º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado atendido sempre que possível o disposto no art.102.

Art. 110 - A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o

Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no §2.º do art.58.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 111 - São comissões especiais as constituídas para:

- I- emitir parecer sobre:
 - a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - b) veto a proposição de lei;
 - c) escolha de titulares de cargo, quando a lei determinar;
 - d) projeto concedendo título de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, ou outra honraria;
- II- proceder a estudo sobre matéria determinada;
- III- desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 112 - A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do Plenário, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1.º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§2.º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no art.115.

§3.º - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§4.º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 113 - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1.º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§2.º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art.114 - A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I- à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II- ao Ministério Público;
- III- ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV- à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V- a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único - As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 115 - Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, 2 (duas) comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV Da Comissão de Representação

Art. 116 - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 117 - A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

Art.118 - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e será objeto de deliberação pelo Plenário, mediante Projeto com especificação do interesse e previsão de recursos para despesas.

§1.º - O número de membros participantes será determinado pelo Presidente da Câmara e não haverá suplência nesta comissão.

§2.º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão, os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

§3.º - O Presidente da Câmara fixará através de Portaria, dispensada a comprovação dos valores gastos, a quantidade de diárias e seus respectivos valores destinados a cobertura de despesas com alimentação, transporte urbano e pousada.

. (redação dada pela Resolução 348, de 22/09/98)

Seção V

Da Comissão Processante

Art. 119 - À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

- I- do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;
- II- do Vereador, na hipótese do art.58.

CAPÍTULO IV

Da Vaga nas Comissões

Art. 120 - Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 54.

§1.º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§2.º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§3.º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observado o disposto no art.99.

§4.º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Substituição de Membro de Comissão

Art.121 - O Líder de Bancada, na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único - Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

Da Presidência de Comissão

Art. 122 - Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 123 - Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente.

Art.124 - Ao Presidente de comissão compete:

- I- dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II- submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- III- convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;
- IV- fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V- dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VI- designar relatores;
- VII- conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX- submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;
- X- conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI- enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;
- XII- solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XIII- decidir questão de ordem;
- XIV- encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XV- enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
- XVI- determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto no inciso VIII do art.264.
- XVII - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVIII- decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIX- prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XX- suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem ;
- XXI- organizar a pauta;
- XXII- assinar a correspondência;

XXIII- assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXIV- divulgar as atas;

XXV- encaminhar e reiterar pedidos de informação, nos termos do inciso IX do art.100;

XXVI- determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município;

XXVII -receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 125 - O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§1.º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§2.º O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII

Da Reunião de Comissão

Art.126 - As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente nas dependências da Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§1.º - As reuniões de comissões são secretariadas por servidores da Câmara, designados pela sua Secretaria.

§2.º - As reuniões podem ser secretas, funcionando como Secretário um dos membros da mesma.

§3.º O resultado da reunião secreta será entregue, em sigilo, à Mesa da Câmara, pelo presidente da Comissão.

Art. 127 - As reuniões de comissão permanente são:

I - ordinárias, as que se realizam nos termos do art.129;

II- extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo prazo menor, "ad referendum" da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo único - A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de dois dias.

Art.128 - A convocação de reunião extraordinária de comissão será feita pessoalmente, por carta, ou por edital, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

§1.º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes.

§2.º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observado o interstício de seis horas.

Art. 129 - A reunião de comissão terá a duração de três horas, prorrogável por até a metade desse prazo, podendo o Presidente, ouvida a Comissão, suspendê-la e dar prosseguimento em hora que designar.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, realizar-se-ão às quintas-feiras, às 17h, no Plenário da Câmara, independentemente de convocação.
(redação dada pela Resolução 261, de 14/06/1994)

Art. 130 - O Vereador presente à reunião de Comissão de que seja membro, terá computada a presença no Plenário, como se lá estivesse, para todos os efeitos regimentais, desde que a referida reunião de Comissão seja em horário concomitante com a reunião do Plenário.

Parágrafo único - Ao Presidente de comissão cumpre notificar à Mesa da Câmara, no momento de verificação de "quorum", relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 131 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I- em cumprimento de disposição regimental;
- II- por deliberação de seus membros;
- III- a requerimento.

Parágrafo único - A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art.133 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões, ou por edital, constando, em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 132 - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o "quorum" de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§1.º - O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§2.º - A designação do Relator será feita pelo Presidente da Comissão e atenderá à disposição do art.134.

Art. 133 - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§1.º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§2.º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 134- À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 135 - Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I- Primeira Parte - EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição;

II- Segunda Parte - ORDEM DO DIA:

- a) discussão e votação de proposições da comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição.

§1.º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, aprovado com observância do disposto do art.101.

§2.º - A Comissão delibera pela maioria de votos ressalvadas as exceções legais.

Art. 136 - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, para ser lida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 137 - Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo máximo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

- I- 10 (dez) dias para projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo;
- II- 03 (três) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 138 - A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§1.º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§2.º - Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, ser designados Relatores Parciais.

§3.º - O Relator, juntamente com os Relatores Parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por dois dias.

§4.º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias, podendo o Presidente avocar a si o direito de relatar a proposição.

§5.º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 139 - O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo único- A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedadas a sua renovação e a retirada do projeto da secretaria da comissão.

Art. 140 - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§1.º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§2.º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos, e o relator, por vinte minutos.

§3.º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§4.º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 141 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§1.º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo para nova redação.

§2.º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no §4.º do art.138.

Art. 142 - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I- favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e os "em separado" não divergentes da conclusão;

II- contrários, os divergentes da conclusão.

§1.º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§2.º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 143 - Distribuída a mais de uma comissão, poderá haver estudo simultâneo ou sequencial, e neste último caso, vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 144 - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 145 - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 146 - O parecer sobre proposição será enviado à Mesa da Câmara, para ser incluído na Ordem do Dia.

Art.147 - Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO X

Do Parecer

Art. 148 - Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§1.º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2.º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§3.º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§4.º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 149 - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 150 - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§1.º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§2.º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do §1º do art.148.

Art. 151 - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 152 - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

Art. 153 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I- proposta de Emenda à Lei Orgânica;

- II- projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;
- III- proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV- proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
- V- proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO XI

Da Diligência

Art. 154 - Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIX do art.100, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

§1.º - As diligências não suspendem o prazo da comissão para emitir parecer ou decisão, ressalvado o disposto no art.155.

§2.º - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VII do art.100, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 155 - A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII a IX do art.100.

§1.º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§2.º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I- pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 05 (cinco) dias;

II- pela dispensa da diligência.

§3.º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§4.º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 156 - Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto em se tratando de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo único - A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII

Do Assessoramento às Comissões

Art. 157 - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência, utilizando-se das prerrogativas do art.97.

Parágrafo único- Técnicos de notória competência poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

Título VI

DO DEBATE, DA QUESTÃO DE ORDEM, E DA RECLAMAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

Seção I

Disposições Gerais

Art. 158 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§1.º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§2.º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, se impossibilitado fisicamente, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

§3.º - Referindo-se em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome de tratamento de *Senhor* ou de *Vereador*; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de *Excelência*.

§4.º - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membro do Poder Legislativo, ao Prefeito e autoridades.

Art. 159 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser taquigrafados ou gravados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§1.º - Quando taquigrafados, as notas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.

§2.º - Antes da revisão das notas taquigrafadas, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§3.º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento taquigráfico ou de gravação das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

§4.º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional.

Art. 160 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I- advertência, e censura verbal;
- II- cassação da palavra; ou
- III- suspensão da reunião.

Art. 161 - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

Seção II **Do Uso da Palavra**

Art. 162- O Vereador tem direito à palavra:

- I- para apresentar proposição;
- II- para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III- para discutir proposição;
- IV- para pedir vista de proposição;
- V- para encaminhar votação;
- VI- pela ordem;
- VII- em explicação pessoal;
- VIII- para solicitar aparte;
- IX- para falar sobre assunto de interesse público, no Grande Expediente, como orador inscrito;
- X- para declarar voto;
- XI- para solicitar retificação de ata.

§1.º - O uso da palavra não poderá exceder de:

- I- dez minutos, prorrogáveis por mais dez, no caso dos incisos II e IX;
- II- dez minutos, no caso do inciso III;
- III- cinco minutos, nos casos dos incisos I, V;
- IV- três minutos, nos demais casos.

§2.º - Apenas nos casos dos incisos I, II e IX o uso da palavra é precedido de inscrição em livro próprio, feita pessoalmente pelo Vereador ou seu líder.
(redação dada pela Resolução 507, de 30/06/15)

§3.º O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

§4.º - No Grande Expediente terá preferência para usar a palavra, o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões que esteve presente.

Art. 163 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§1.º - Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição;

II- ao relator;

III- ao autor de voto vencido ou em separado;

IV- ao autor de emenda;

V- a um Vereador de cada Bancada ou Bloco, alternadamente.

§2.º - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 164 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I- desviar-se da matéria em debate;

II- usar de linguagem imprópria;

III- ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 165 - O Vereador falará apenas uma vez:

I- na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 3 da alínea "b" do inciso II do art.24, quando poderá falar duas vezes;

II- no encaminhamento de votação.

Art. 166 - O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da reunião.

Art. 167- Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção III Dos Apartes

Art. 168 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1.º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece em pé.

§2.º - Não é permitido aparte:

- I- quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II- quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III- no encaminhamento de votação;
- IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
- V- quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art.24.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 169 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de três minutos, observado o disposto no art.164 e também o seguinte:

- I- somente uma vez;
- II- para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III- para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas;
- IV- após a Ordem do Dia.

CAPÍTULO II Da Questão de Ordem

Art. 170 - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§1.º - A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§2.º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3.º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§4.º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§5.º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 171 - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§1.º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§2.º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§3.º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§4.º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§5.º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art.172 - O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO III Da Reclamação

Art. 173 - Em qualquer momento da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação quanto a observância de preceito regimental.

Parágrafo único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, e às decisões da Mesa cabem recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão de Legislação e Justiça.

TÍTULO VII Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I Da Proposição

Seção I Disposições Gerais

Art. 174 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art.175 - São proposições do processo legislativo:

- I- proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II- projeto de lei;

III- projeto de resolução e de decreto legislativo;

IV- veto a proposição de lei.

§1.º - Incluem-se no processo legislativo, por extenso do conceito de proposição:

I- o requerimento;

II- a indicação;

III- a representação;

IV- a emenda;

V- o recurso;

VI- o parecer;

VII- a mensagem e matéria assemelhada;

VIII- o substitutivo.

IX - a moção;

§2.º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número, ressalvado o disposto no §4º do art.58 da Lei Orgânica.

Art. 176- O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento.

§1.º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art.171 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§2.º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§3.º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§4.º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§5.º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, e apoio de um Vereador.

§6.º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I - de atestado firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Juiz de Paz, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, por Delegado de Polícia ou por Defensor Público do Município ou por seus substitutos legais, declarando que a entidade funciona há mais de

01 ano, não têm fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remunerados;

(redação dada pela Resolução 464, de 08/08/2006)

II- prova da personalidade jurídica.

Art. 177 - Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 178 - Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§1.º Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto ou a causa de propor.

§2.º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que há identidade quanto à causa de propor, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art. 179- Das proposições serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos anexados até o final da tramitação.

Art. 180 - Não é permitido ao Vereador:

I- apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II- emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§1.º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§2.º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 181 - A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 182 - Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento, havendo entre eles um interstício de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 183 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

Art. 184 - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 185 - Os projetos apresentados nos 10 (dez) dias anteriores ao encerramento da Sessão Legislativa serão publicados e terão trâmite suspenso até o início da Sessão Legislativa seguinte, salvo se forem subscritos pela maioria da Câmara e os de iniciativa do Prefeito se este o solicitar.

Art.186 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§1.º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I- deferí-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II- submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§2.º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§3.º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 187 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou nos casos indicados em lei.

Parágrafo único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

Seção II **Da Distribuição de Proposição**

Art. 188 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 189 - A proposição será distribuída às comissões, considerando-se a natureza da matéria e a competência da comissão conforme disposto neste regimento.

Parágrafo único- Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, salvo o disposto no inciso II do art.150 da Lei Orgânica e no art.220 deste Regimento.

Art. 190 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

Art.191 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 192 - A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

Seção III Do Projeto

Subseção I Disposições Gerais

Art. 193 - Os projetos, redigidos de forma concisa e clara, precedidos sempre da respectiva Ementa, deverão ser divididos em artigos numerados, e assinados por seu autor ou autores, fundamentado por escrito e numerados pela Secretaria da Câmara, e necessitam de apenas um apoio.

Parágrafo único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 194 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I- a Vereador;
- II- a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III- ao Prefeito;
- IV- aos cidadãos.

Art. 195 - Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1.º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§2.º - O disposto neste artigo e no §1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art.55 parágrafo único da Lei Orgânica.

Art. 196 - Será dada ampla divulgação aos projetos de lei orgânica, estatuto e código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Subseção II

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 197 - Recebido, o Projeto será numerado, publicado, lido na primeira reunião e distribuído às Comissões competentes, no prazo de 5 (cinco) dias, para, nos termos dos art.108, ser objeto de parecer.

§1º- Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do art.179.

§2º- É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§3º- Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§4º- Em casos excepcionais, por motivo de força maior, não serão distribuídos avulsos dos projetos aos Vereadores, entretanto ficará na Secretaria dois exemplares para uso de qualquer Vereador ou de cidadãos se a Câmara assim o determinar.

Art. 198 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§1º- No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§2º- Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§3º- Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§4º- A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 199 - Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, exceto quando de comissão, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§1º- Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§2º- Durante a discussão em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada, admitindo-se entretanto a apresentação de emendas:

I- contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão, salvo o disposto no art.192;

II- de redação.

§3º- Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos § 1º e 2º do art.279.

Art. 200 - Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão competente para parecer de redação final e o projeto rejeitado será arquivado.

Parágrafo único - Remetido à Mesa, o parecer de redação final será divulgado e incluído, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 201 - Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenha sido divulgado o parecer.

§1º- Por solicitação das comissões e por voto de dois terços dos membros da Câmara, o prazo referido no artigo poderá ser reduzido em casos de lei ordinária.

§2º- Para o segundo turno de discussão e votação, serão divulgadas, no prazo mencionado no artigo, as emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 202 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto no art.150, §2º, da Lei Orgânica;

II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 203 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Parágrafo único- Quanto aos projetos de iniciativa do Prefeito, apesar dos Pareceres contrários, serão submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 204 - Aprovado o projeto, observar-se-á o disposto no art.58 e §§ da Lei Orgânica.

Subseção III Do Projeto de Lei Complementar

Art. 205 - Os projetos de lei complementar, são entre outros os definidos no art.53 da Lei Orgânica, e serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais que serão contados em dobro.

Parágrafo único- Aos demais projetos de lei estatutária ou equivalente a código, aplicam-se no que couber, as normas de tramitação de projeto de lei complementar.

Subseção IV Das Peculiaridades dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 206 - Aplicam-se aos projetos de resolução e de decreto legislativo as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

I -Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) licença de Vereador,;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- h) fixação de remuneração de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;
- i) fixação de verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;
- j) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros.

II- Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, como:

- a) cidadania honorária;
- b) títulos de honrarias;
- c) aprovação de convênios, contratos, acordos, termos aditivos;
- d) concessão de licença ao Prefeito;
- e) autorização ao Prefeito para se ausentar do Município;
- f) delegação legislativa.

Art. 207 - Os projetos de resolução e de decreto legislativo podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privada da Mesa.

Art. 208 - As resoluções e decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 209 - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a matéria ou parte dela, hipótese em que a mesma será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 210 - A matéria não promulgada será incluída na Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§1º- Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art.248.

§2º- Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 211 - A resolução ou decreto legislativo aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de lei ordinária.

Seção IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 212 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I- de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara:

II- do Prefeito.

§1º- As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§2º- A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§3º- A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 213 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 03 (três) dias, para receber emenda.

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 214 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 215 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para publicação da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 216 - Durante o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, a proposta permanecerá afixada para receber emenda em segundo turno.

§1º- Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§2º- A emenda contendo matéria nova só será admitida se subscrita pela maioria dos Vereadores desde que pertinente à proposição.

Art.217 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

§1º- Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

§2º- Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno respeitando o disposto no §1º do art.163.

Art. 218 - Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 219 - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art.220 - No primeiro dia útil posterior à Reunião Ordinária da Câmara Municipal em que foi apresentado e lido o projeto referido nesta subseção, será ele distribuído em avulso aos Vereadores e às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contínuos, contado do dia seguinte à sua distribuição, receber parecer; excluindo-se do início e término do prazo os sábados, domingos e feriados, que serão sempre em dias úteis, imediatamente após aos impedidos.

(redação dada pela Resolução 251, de 28/09/93)

§1º- Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderão participar, com direito a voz e voto, todos os membros das comissões permanentes as quais tenha sido distribuído.

§2º- Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§3º- As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§4º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III- sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§5º- Vencido o prazo do §2º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, inconstitucionais, ilegais ou antiregimentais, deixar de receber.

§6º- Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá 02 (dois) dias para decidir, cabendo recurso ao Plenário.

§7º- Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer.

Art.221 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único - A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I- o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;

II- de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art.222 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§1º- Os projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento, e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão enviados à Câmara, pelo Prefeito, segundo a legislação específica e deverão ter sua discussão iniciada até um mês antes do respectivo recesso, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§2º- O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o §1º do art.227 e o art.248.

§3º- Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art. 223 - Concluída a votação, o projeto será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Redação para, em conjunto, apresentarem parecer de redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 224 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 225 - Se o projeto não for enviado pelo Prefeito à Câmara, nos termos e prazos fixados pela legislação específica, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas elaborar, no prazo de quinze dias, projeto de

lei sobre a matéria, tomando por base a respectiva legislação vigente.

Parágrafo único - A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.

Art. 226 - Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Subseção III Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 227 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "quorum" especial para aprovação.

§1º - Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 228 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, emitirem parecer.

Art. 229 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Subseção IV Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Outras Honrarias

Art. 230 - O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diplomas de Honra ao Mérito e de outro Mérito, será apreciado por comissão especial de 3 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§1º - A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§2º - É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

§3º- Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem.

§4º- Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

§5º- A deliberação do projeto será em turno único, e será aprovado se obtiver voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 231 - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§1º- Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§2º- Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

Subseção V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 232 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I- da Mesa da Câmara;

II- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III- de comissão especial designada pela Mesa.

§1º- Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas, findo o prazo de apresentação de emendas, será o projeto enviado a comissão especial que emitirá o parecer no prazo de 10 (dez) dias quando for projeto de simples modificação, e de 20 (vinte) dias quando se tratar de reforma.

§2º- O projeto sujeita-se a dois turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.

§3º- A redação final será dada em parecer conjunto pela Comissão de Redação e a Comissão Especial.

§4º- Aplicam-se aos projetos que trata esta subseção no que não a contrarie, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Art. 233 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

Seção V

Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito

Art. 234 - A Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador, a vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo único - Não apresentado projeto durante o primeiro período da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do segundo período, como projeto, a resolução em vigor.

Art. 235 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito será fixada, no último ano da legislatura, para vigorar na seguinte.

§1º - O projeto de resolução poderá ser elaborado pela Mesa para ter tramitação a partir do início do segundo período da última Sessão Legislativa Ordinária.

§2º - Aplicar-se-á o disposto na parte final do parágrafo único do art.234 no caso de não apresentação de projeto até a última reunião ordinária do primeiro período da última Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 236 - Serão ainda fixadas as verbas de representação do Prefeito, Vice-prefeito e Presidente da Câmara que sendo proporcionais às respectivas remunerações não poderão ter valor superior às mesmas.

Art. 237 - Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em turno único.

Art. 238 - Publicados, os projetos ficarão sobre a Mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção II

Da Prestação e da Tomada de Contas

Art. 239 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, independentemente da leitura no Expediente, fará publicar a mensagem e, em cinco dias, distribuí-la, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo único - Distribuído o avulso, o processo (balanço e documentos) ficará sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 240 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o

processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para, em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§1º- Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§2º- Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 241 - Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

§1º- Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§2º- O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos do art.281.

§3º- O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º- Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão competente para redação final.

Art. 242 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 243 - Decorrido o prazo de sessenta dias, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 244 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 245 - A prestação de contas da Mesa da Câmara, que é examinada separadamente, sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

Seção VI

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 246 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único - Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 247 - A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em turno único de votação.

Art. 248 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 249 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Seção VII Da Delegação Legislativa

Art. 250 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a autorização à Câmara Municipal.

§1º - A delegação será efetuada sobre a forma de decreto legislativo que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§2º - Se decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, sem parecer, vedada qualquer emenda.

§3º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento não são objetos de delegação.

Seção VIII Da Emenda e do Substitutivo

Art. 251 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo, como resultado da fusão de outras emendas.

§3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§4º- Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§5º- Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 252 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

- I- de Vereador;
- II- de comissão, quando incorporada a parecer;
- III- do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV- de cidadãos, nos termos do §2º do art.56 da Lei Orgânica.

Parágrafo único- Na apresentação de emenda por Vereador há necessidade de um apoioamento.

Art. 253 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 254 - A emenda será admitida:

- I- se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II- se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 255 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

Art. 256 - Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

- I- nos projetos de iniciativa do Prefeito que importem em aumento da despesa prevista, ressalvando o disposto no art.166 §§ 3º e 4º da Constituição Federal.
- II- nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista.

Seção IX **Da Indicação, da Representação e da Moção**

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 257- O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§1º- As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§2º- As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§3º- Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Subseção II Da Indicação

Art.258 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§1º- A indicação recebida pela Mesa será lida, publicada e encaminhada às comissões competentes.

§2º- O parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 10 (dez) dias, dividido equitativamente pelas comissões.

§3º- Se a comissão, que tiver que opinar sobre indicação, concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§4º- Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o Presidente, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§5º- Não serão aceitas, como indicações, proposições que objetivem:

I- consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II- consulta a comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades.

Art. 259 - São também consideradas indicações as proposições em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

Parágrafo único- Estas indicações ou sugestões, são apresentadas no Expediente independentes de apoio, dispensam votação, e são de ofício enviadas pelo Presidente da Câmara a quem de direito.

Subseção III Da Representação

Art. 260 - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo único - A representação é subscrita por um terço dos membros da Câmara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento de audiência de comissão.

Subseção IV Da Moção

Art. 261 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

§1º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na mesma sessão de sua apresentação'.

§2º - O requerimento de pesar por falecimento será "escrito" e terá apoio de dois Vereadores e referir-se-á a membro do Poder Público ou que tenha exercido relevante cargo público.

§3º - Se a proposição envolver aspecto político dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

Seção X Do Requerimento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 262 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I- a despacho do Presidente da Câmara;

II- a deliberação de comissão;

III- a deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos arts. 264 e 265.

Art. 263 - Os requerimentos são submetidos apenas a votação.

Parágrafo único- Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 264 - É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- posse de Vereador;
- IV- retificação de ata;
- V- leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI- inserção de declaração de voto em ata;
- VII- observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- VIII- retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX- verificação de votação;
- X- designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI- leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII- anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII- representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV- requisição de documento;
- XV- inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI- votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII- convocação de reunião extraordinária;
- XVIII- inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX- prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXI- interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII- prorrogação do prazo para emissão de relatório da Comissão de inquérito;
- XXIII- licença de Vereador, na hipótese do inciso I art.61;
- XXIV- desarquivamento de proposição, na hipótese do inciso I do §1º do art.186;
- XXV- convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso da parte final do inciso II do §3º do art.16;
- XXVI- constituição de comissão de inquérito que exceder a duas em funcionamento concomitante.

- §1º- Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI serão escritos e apoiados.
- §2º- Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.
- §3º- Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- §4º- Os requerimentos de que tratam os incisos XVII, XXV e XXVI serão subscritos pela maioria dos membros da Câmara.

Subseção III **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 265 - É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito e apoiado que solicite:

- I- suspensão da reunião em sinal de regozijo ou pesar;
- II- prorrogação de horário de reunião, ressalvada a hipótese de ser feita de ofício pelo Presidente;
- III- alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art.24, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- IV- retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art.272;
- V- discussão por partes;
- VI- adiamento de discussão;
- VII- encerramento de discussão;
- VIII- votação por determinado processo;
- IX- votação por partes;
- X- adiamento de votação;
- XI- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XII- inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- XIII- informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIV- inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XV- constituição de comissão especial;
- XVI- audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art.192, parágrafo único;

- XVII- comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;
- XVIII- convocação de reunião especial ou solene.
- XIX- desarquivamento de proposição, na hipótese do inciso II do §1º do art. 186;
- XX- inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos trinta dias de seu recebimento;
- XXI- retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do art.37;
- XXII- deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo do curso da discussão e votação;
- XXIII- às autoridades do Município medidas de interesse público;
- XXIV- informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVII, XVIII e XXII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II **Da Discussão**

Seção I **Disposições Gerais**

- Art. 266 - Discussão é a fase de debate da proposição e será feita no seu todo, inclusive emendas.
- Art. 267 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.
- Art. 268 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.
- Art. 269 - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo.
- §1º- Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito e de outros méritos, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios, acordo ou termo aditivo, submetem-se a turno único de discussão e votação.
- §2º- São ainda submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.
- §3º- São também submetidos a turno único de discussão e votação as proposições referentes a:

- I- apreciação do veto;
- II- pareceres das comissões parlamentares de inquérito e comissões técnicas;
- III- perda de mandato;
- IV- licença a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Lei Orçamentária, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Crédito Adicional;
- VI- Crédito Adicional ao Poder Legislativo;
- VII- delegação legislativa;
- VIII- remuneração de agentes políticos;
- IX- modificação de limites entre municípios.

§4º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 270 - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo único - Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 227, §1º, e 248.

Art. 271 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo único - Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 272 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 273 - Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§1º - A inscrição será efetuada pelo Secretário no momento do anúncio.

§2º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§3º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 274 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

- I- de 10 (dez) minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;
- II- de 5 (cinco) minutos, para as demais proposições.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 275 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§1º- O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§2º- Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§3º- Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 276 - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de "quorum" ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção III

Do Pedido de Vistas

Art. 277 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§1º- O requerimento de que trata o artigo poderá ser oral ou escrito desde que formulado antes de ser a proposição submetida à votação.

§2º- Pode ser deferido de ofício pelo Presidente.

§3º- Quando aprovada a "concessão da vista", o Presidente fixará um prazo de até 4 (quatro) dias desde que não prejudique a tramitação.

§4º- Deverá o requerente, no final do prazo, emitir o parecer.

§5º- Conta-se o prazo a partir do momento do deferimento, cabendo ao Vereador solicitante providenciar a retirada imediata do processo, na Secretaria.

§6º- As diligências não dilatam o prazo concedido.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 278 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III Da Votação

Seção I Disposições Gerais

Art. 279 - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§1º- A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§2º- As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art.313 e permitido destaque.

§3º- A votação não será interrompida, salvo:

I- por falta de "quorum";

II- para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III- por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§4º- Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§5º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§6º- Se, à falta de "quorum" para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§7º- Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 280 - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 281 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

- Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II-Projeto de Lei sobre:

a) alienação de bens públicos;

b) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

- c) anistia ou remissão relativas a matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;
- III- o projeto de resolução sobre:
 - a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - b) contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
 - c) cassação do mandato do Prefeito e destituição do cargo de Secretário Municipal, após condenação por infração político-administrativa;
- IV- o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito ou do Secretário Municipal por infração político-administrativa;
- V- convocação de reunião secreta de acordo com o art.28 da Lei Orgânica;
- VI- projeto de concessão de honrarias;
- VII- destituição de Membro da Mesa.

Art. 283 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I- o projeto de lei sobre:
 - a) código de obras;
 - b) código de posturas;
 - c) código sanitário;
 - d) estatuto dos servidores públicos;
 - e) proposituras orçamentárias;
 - f) organização da Guarda Municipal;
 - g) organização administrativa do Município;
 - h) criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
 - i) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, se a legislação federal assim o exigir, superando o disposto no art.73, inciso II da Lei Orgânica;
 - j) abertura de créditos suplementares ou especiais nos termos da alínea "b" do inciso III do art.159 da Lei Orgânica;
 - l) aquisição de bem público;
 - m) plano diretor;
 - n) parcelamento, ocupação e uso do solo;
 - o) código tributário;

p) aumento de vencimentos de servidores municipais.

II - o projeto de resolução sobre:

- a) criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) solicitação de intervenção do Estado;
- d) autorização prévia de concessão de bem imóvel público;
- e) manifestação favorável a proposta de Emenda à Constituição do Estado;
- f) perda de mandato de Vereador, nos termos dos §2º do art.45 da Lei Orgânica;
- g) realização de plebiscito;
- h) regimento interno da Câmara.

III- a rejeição de veto;

IV- a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos do inciso XII do art.9º.

Art. 284 - A determinação do "quorum" será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 285 - Em se tratando de assunto de interesse pessoal, fica o Vereador impedido de votar, comunicando o fato à Mesa, tendo, porém computada sua presença para efeito de "quorum".

Seção II Do Processo de Votação

Art. 286 - São três os processos de votação:

I- simbólico;

II- nominal, que pode ser realizado de forma manual ou eletrônica, esta através de painel de votação.

(redação dada pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

III- por escrutínio secreto.

Art. 287 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º- Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º- Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 288 - No processo de votação simbólica serão computados os votos de todos os Vereadores do Plenário, inclusive os Membros da Mesa a exceção do Presidente que somente votará em caso de empate.

Parágrafo único- O Vereador que desejar abster-se na votação simbólica deverá afastar-se do Plenário no instante em que for anunciada que a proposição será submetida à votação, dando ciência à Mesa para fins de presença.

Art. 289 - Adotar-se-á a votação nominal:

I – Pelo processo de votação eletrônica, nos casos em que se exige quórum de maioria simples, maioria absoluta e de dois terços, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;
(redação dada pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

II- quando o Plenário assim deliberar.

§1º - Na votação nominal de forma manual, o Secretário faz a chamada dos Vereadores que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao mesmo anotar os votos.

Art. 289-A – No processo de votação nominal eletrônico, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica de votos, através de postos de votação instalados nas respectivas mesas dos vereadores e da Mesa Diretora, nos quais estes acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos.
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§1º – Para iniciar o processo nominal de votação pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos vereadores que registrem os comandos “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”, conforme sejam favoráveis, contrários à matéria ou abstiverem de votá-la;
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§2º - O painel eletrônico instalado na frente dos Vereadores e frente ao público identificará o nome e o voto de cada vereador e, imediatamente ao processamento dos votos será salvo em arquivo de mídia ou emitirá em formulário os dados e o resultado concernentes à votação;
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§3º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o(a) Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram sim, número dos que votaram não e o número dos que se abstiveram de votar, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico;
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§4º - Não se anulará a votação se por qualquer motivo o vereador presente à sessão deixar de registrar o seu voto; que será considerado como abstenção;
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§5º - O Vereador poderá retificar e registrar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§6º – Quando o painel eletrônico de votação não estiver em condições de funcionamento, seja antes ou no curso da votação, a mesma será realizada por processo simbólico, na forma do §1º do artigo 287, artigo 288 e seu Parágrafo Único, deste Regimento Interno.
(incluído pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

Art. 290 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - eleições e indicações de competência da Câmara;
(alterado pela resolução 505, de 06/10/2015)

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I- presença de "quorum" regimental;
- II- cédulas impressas ou datilografadas;
- III- designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV- chamada dos Vereadores para votação;
- V- utilização da cabine indevassável e da sobrecarta rubricada pelo Presidente e Secretário;
- VI- colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VII- repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VIII- abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- IX- ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;
- X- apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- XI- invalidação da cédula que não atenda ao disposto regimental;
- XII- proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 291 - O processo de votação, uma vez deflagrado, não poderá ser mudado salvo se houver ocorrido comprovado equívoco em sua deflagração.

Art. 292 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 293 - Qualquer que seja o processo de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

§1º- Havendo empate na votação ostensiva simbólica ou nominal, cabe ao Presidente desempatá-la.

§2º- Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação sem discussão, na reunião seguinte, e persistindo o empate, ao Presidente da Câmara competirá desempatar.

§3º- Em se tratando de eleição da Mesa, observar-se-á o disposto no art.9º, inciso XIV.

§4º- Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

Art. 294 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, em 3 (três) minutos, vedados os apartes.

Art. 295 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Seção III Do Encaminhamento de Votação

Art. 296 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra, por 5 (cinco) minutos, para encaminhá-la.

Parágrafo único- O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção IV Da Verificação de Votação

Art. 297 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§1º- Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§2º- O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§3º- É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§4º- O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico.

§5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a ordem do dia, cuja verificação dar-se-á através da análise das anotações ou da análise do arquivo de mídia e do formulário impresso.
(redação dada pela Resolução 512/16, de 01/03/2016)

§6º- Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Seção V Do Adiamento de Votação

Art. 298 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§1º- O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º- Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 299 - Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§1º- A comissão, no prazo de 03 (três) dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§2º- Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 300 - Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no §1º do artigo anterior.

Art. 301- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

Art. 302 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de cinco dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§1º- O original da Proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia autografada pela Mesa.

§2º- Após a aprovação da redação final o Presidente declarará: "*O Projeto está aprovado*":

I- será enviado ao Chefe do Poder Executivo para sanção;

II- será enviado à promulgação.

§3º- No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no §2º do art.248.

CAPÍTULO V Da Promulgação e da Publicação

Art. 303- Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 304 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único- Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (sanção tácita):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- II- Leis (veto total rejeitado):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:
- III- Leis (veto parcial rejeitado):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____ :
- IV- Resoluções e Decretos Legislativos:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO):
- V- A Mesa da Câmara Municipal de Sabará, estado de Minas Gerais
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ:
- Art. 305 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal e quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VI **Das Peculiaridades do Processo Legislativo**

Seção I **Do Regime de Urgência**

- Art. 306 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:
- I- Por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do art. 227 deste regimento;
- II- A requerimento de Vereador.
- Art. 307- Na tramitação sobre regime de urgência dispensar-se-ão exigências regimentais, salvo de parecer e "quorum".
- Parágrafo único- No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade.
- Art. 308- A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará duas reuniões consecutivas, contados de sua inclusão na Ordem do dia.
- Art. 309- Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que foi apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Seção II

Da Preferência e do Destaque

Art. 310 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I- proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II- projeto de lei do Plano Plurianual;
- III- projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V- projeto sob regime de urgência;
- VI- veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VII- projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VIII- projeto de lei complementar;
- IX- projeto de lei, resolução, e de decreto legislativo.

Parágrafo único - Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do "quorum" para votação da matéria.

Art. 311 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 312 - Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 313 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I- o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;
- II- a emenda supressiva, substitutiva e modificativa preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;
- II.- a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV- a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo único- o requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 314 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único- Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 315 - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 316 - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 317 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 318- A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no §1º do art.210, no §1º do art.227 e no art.248.

Seção III Da Prejudicialidade

Art. 319 - Consideram-se prejudicados:

- I- a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II- a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III- a discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV- a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V- a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI- a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII- o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII- a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

Seção IV Da Retirada de Proposição

Art. 320 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Título VIII REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 321 - Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 322- No processo legislativo, os prazos são fixados:

- I- por dias contínuos;
 - II- por dias úteis;
 - III- por hora.
- §1º- Os prazos indicados no artigo contam-se:
- I- excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;
 - II- minuto a minuto, no caso do inciso III.
- §2º- Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil não correndo no recesso.
- §3º- Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- §4º- Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.
- §5º- Os pedidos de informação assim considerados e as diligências não suspendem o prazo.

Título IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 323 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

- I- dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;
- II- sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 324 - A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º- Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificatão e proporá nova data e hora de conformidade com a Lei Orgânica.

§2º- O não comparecimento não justificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§3º- Se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso II do art.57.

§ 4º- Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 325 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto no art.323, parágrafo único.

Art. 326 - O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 327 - Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

§1º- A autoridade tomará assento à direita do Presidente e falará de pé durante a explanação que será no máximo de 60 (sessenta) minutos e não poderá ser interrompida.

§2º- Após a explanação, os Vereadores inscritos poderão fazer interpelações sobre o assunto da reunião, durante 60 (sessenta) minutos.

Título X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 328 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

Título XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 329 - É vedada a cessão do Plenário Vereador José Vítor Hamacek para atividade não prevista neste Regimento, exceto por deliberação de dois terços dos Vereadores, a requerimento.

Art. 330 - Sem prejuízo do disposto nos arts. 100, V, 140, §3º e 195, §1º, o Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

Art. 331 - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 332 - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 333 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções e decretos legislativos.

Parágrafo único - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 334 - Os processos de crime de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários obedecerão à legislação federal específica.

Art. 335 - O Pavilhão Nacional, a Bandeira do Estado de Minas Gerais, e a Bandeira do Município ficarão em lugar de destaque na sala de reuniões ao lado da Mesa Diretora.

Art. 336 - Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Título XII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 337 - Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere o art.220 da Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e outras previstas neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos, afixação no quadro de avisos ou a critério da Mesa e cientificado o Plenário, a não ser aquelas de publicação obrigatória na imprensa:

I- o art.55;

II- o art.58 §6º;

III- o art.218;

Art. 338 - A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da resolução que contém este Regimento.

Art. 339 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001, de 5 de Julho de 1977, e as que a modificaram.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Câmara Municipal de Sabará, 3 de dezembro de 1991.

José Queiróz - Presidente

Gilberto Ferreira - Vice-Presidente

Fábio de Sales Reis - Secretário

Gilberto Madeira Peixoto - Relator

Bernardino Augusto Ferreira

Cícero Ferreira Pinto

Clever Pinto Costa

Geraldo Alves Feitoza

João de Oliveira Martins

José Demerval de Almeida

José Jacinto Chaves

Juarez Cezar Gonçalves

Luiz Reis de Almeida

Nelson Gomes da Silva

Ronaldo Coelho de Souza

ÍNDICE DE ASSUNTOS

ABERTURA DE REUNIÃO (ver REUNIÃO)

ACORDO (ver CONVÊNIO)

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO (ver DISCUSSÃO)

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

- aplicação de disponibilidade financeira (art.86, XVI)
- aprovação de proposta de orçamento (art.80, XI; art.86, XII)

ADVERTÊNCIA A VEREADOR

- infração ao Regimento (arts.160, 161)

AFASTAMENTO DO TERRITÓRIO NACIONAL

- comunicação (art.64)

ANAIS DA CÂMARA (ver ATA)

APARTES (ver DEBATES)

APLICAÇÃO FINANCEIRA

- autorização pela Mesa da Câmara (art.86, XVI)

ARQUIVAMENTO e DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

- determinação pelo Presidente da Câmara (art.89, III, b, d)

ASSESSORIA

- oportunidade (art.97 e §§)

ASSINATURA

- correspondência oficial; Presidente da Câmara (art.89, I, f)
- lista de presença dos Vereadores; autenticação pelo Presidente da Câmara (art.28; art.89, II, t)

- proposição de lei; Presidente da Câmara (art.89, III, I)

ATA

- anais (art.43, I)
- documentos oficiais e não oficiais; resumo; transcrição; autorização da Mesa (art.43, §§1º a 3º)
- falta de quorum; registro (art.46)
- minuciosa (art.43, I)
- razões de voto (art.43, §4º)
- reunião secreta (art.45)
- sucinta; leitura; aprovação; assinatura (art.43, II)
- última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária (art.44)

AUDIÊNCIA

- comissão (art.192)
- participação de técnicos (art.154, parágrafo único)
- pública com sociedade civil (art.330; art.100, V)

AUMENTO DE DESPESA

- inadmissibilidade; casos (art.202, I e II)

AUTORIDADES - COMPARECIMENTO _ CÂMARA (ver COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES)

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

- Mesa da Assembleia; competência privativa (art.86, V)

BANCADA

- conceito (art.75)
- Líder; atribuições (art.78, I a III)
- Líder; conceito; indicação; líder ad hoc (art.76, §§1º a 3º)
- Líder; Vice-Líder; uso da palavra; assunto relevante (art.80, parágrafo único)
- lideranças; alteração; comunicação à Mesa (art.79)
- Vice-Líder; indicação; proporção (art.76, §4º)
- Vice-Líder; uso da palavra; condições (art.80, parágrafo único)

BÍBLIA

- leitura (art.27, parágrafo único; art.28, §1º)

BLOCO PARLAMENTAR

- Bancada integrante; dissolução ou desvinculação (art.81, §8º)
- composição numérica (art.81, §4º)
- constituição; ato de criação; comunicação à Mesa; publicação e registro (art.81)
- dissolução ou modificação de composição numérica (art.81, §7º)
- existência, período (art.81, §6º)
- extinção, caso (art.81, §5º)
- Líder, escolha; comunicação à Mesa (art.81, §2º)
- Lideranças de Bancadas, atribuições e prerrogativas; suspensão (art.81, §3º)
- tratamento regimental (art.81, §1º)

CÂMARA MUNICIPAL

- composição, mandato (art 1º)
- correspondência enviada (art.331)
- eleição da Mesa (arts.8º a 11)
- funcionamento (art.15)
- instalação da Legislatura (art.12)
- Pavilhão Nacional (art.335)
- posse dos Vereadores (arts. 5º a 7º e §§)
- reuniões preparatórias (art.4º; art.17, I)
- sede; permanente e temporária (art.2º)

CENSURA

- escrita; imposição (art.67, §2º, I a III)
- verbal; aplicação (art.67, §1º, I e II)

CIDADANIA HONORÁRIA

- apreciação (art.230)
- entrega do título (art.231)
- quorum de aprovação (art.230, §5º)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- atribuições, procedimento; aplicação de lei federal específica (art.113, §§ 1º e 2º)
- constituição; atribuições; poderes judiciais (art.112)

- deslocamento (art.113)
- fato determinado, conceito (art.112, §1º)
- membros; indicação; prazo (art.112, §§ 3º e 4º)
- proibição de criação de mais de uma (art.115)
- relatório; publicação; encaminhamento, apreciação pelo Plenário (art.114, parágrafo único)

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

- conferência; reuniões; congressos; membros; escolha; apresentação de teses (art.118, §2º)
- constituição e finalidade (arts.116 e 117)
- disponibilidade orçamentária (art.118)
- suplência; impedimento (art.118, §1º)

COMISSÃO PROCESSANTE

- casos (art.119)

COMISSÕES

(ver AUDIÊNCIA PÚBLICA, COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COMISSÕES ESPECIAIS, COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS, ORDEM DOS TRABALHOS, PARECER, REUNIÃO CONJUNTA, REUNIÃO DE COMISSÃO)

- assessoramento; consultoria técnico-legislativa; instrução de proposição (art.154, parágrafo único; art.157)
- atribuições (art.100, I a XIX, parágrafo único)
- comissões especiais, finalidade (art.111, I a III)
- constituição; representação proporcional (art.99)
- membro; substituição; indicação pelo Líder da Bancada ou Bloco Parlamentar (art.121, parágrafo único)
- membro efetivo; substituição (art.99, §3º)
- membros; designação (art.99)
- participação proporcional; determinação; critério (art.102, §§1º a 5º)
- permanente (art.98, I)
- presidência; presidente ad hoc (arts.122 e 123)
- presidente; atribuições (art.124, I a XXVII)
- presidente; como relator; direito a voto (art.125)

- reunião conjunta; presidente ad hoc; normas (arts.131, 133 e 134)
- substituição de membro (art.120, §3º)
- suplentes; composição (art.99, §2º)
- temporárias (art.98, II)
- vaga; ocorrências; designação de membro (art.120, §§1º a 3º)
- Vereador não membro; participação das discussões (art.103)

COMISSÕES PERMANENTES

- competência (art.108, I a IX)
- composição; designação dos membros; designação provisória; constituição; participação em mais de uma comissão (arts.105 a 107)
- composição; eleição de presidentes e vice-presidentes (art.107,122)
- enumeração (art.104 I a IX)
- relação; publicação; marca das reuniões; membros efetivos e suplentes (art.106)

COMISSÃO PROCESSANTE

- casos (art.119)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- classificação (art.109, I a IV)
- comissão de inquérito; primeiro signatário; vedação (art.109, §1º)
- composição (art.109, §2º)
- reunião (art.110)

COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

- não-comparecimento; justificação (art.324, §1º)
- não-comparecimento; sem justificação; crime de responsabilidade (art.324, §2º)
- Prefeito; assunto de interesse público; convocação de reunião especial (arts.323 e 327)
- Secretário Municipal; dirigente de entidade de administração indireta; comunicação por ofício; prazo de exposição; prorrogação; normas regimentais (art.325 a 327)

COMPARECIMENTO DE SERVIDOR

- disposições gerais (art.324, §4º)

CONVÊNIO

- decreto legislativo (art.206, II, c)

- transcrição (art.176, §2º)

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

- competência para assinar (art.89, I, f)

CRENCIAMENTO

- acesso às dependências da Câmara (art.328)

CRÉDITO ADICIONAL

(ver **PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL**)

CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA

- abertura; competência privativa da Mesa (art.86, VIII, 5)

CRIME DE RESPONSABILIDADE

- Prefeito; Vice-Prefeito; Secretário; processo; legislação especial (art.334)

DE BATES

- apanhamento taquigráfico ou gravação; cessação; infração regimental (art.159, §§1º ao 4º)
- aparte; conceito; não admissibilidade (art.168, §2º, I a V)
- aparte; questão de ordem; incidentes, computação no prazo do pronunciamento (art.167)
- concessão da palavra pelo Presidente; ordem (art.163, §1º, I a V, §2º)
- direito a palavra (art.162, I a XI)
- discussão; vedações ao Vereador (art.164, I a IV)
- discussão; votação; oportunidade para falar (art.165)
- formalidades (art.158, art.264, II)
- infração ao decoro parlamentar (art.161)
- infração regimental; providências (art.160, I a III)
- inscrição; oportunidade; preferência (art.163)
- ordem e solenidade (art.158)
- pronunciamento; registro em ata; vedações (art.159 e §§)
- pronunciamento interrompido; direito a prosseguimento; exceções (art.166)

DECORO PARLAMENTAR

- atos incompatíveis (art.65, §3º, I a III)
- expressões atentatórias; violação dos direitos constitucionais (art.65, §2º)

- improcedência de acusação a Vereador; aplicação de penalidade ao Vereador ofensor (art.66)
- penalidades (art.65, §1º, I a III, art.67, art.68)

DECRETO LEGISLATIVO (ver PROJETO DE RESOLUÇÃO)

DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

- forma de resolução; conteúdo; exercício; apreciação pela Câmara; vedação de emendas (art.250, §§1º e 2º)
- leis delegadas; elaboração; autorização (art.250)
- matéria; impedimento (art.250, §3º)

DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO (ver VOTAÇÃO - DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO)

DESTAQUE (ver PREFERÊNCIA E DESTAQUE)

DILIGÊNCIA

- definição (art.154)
- prazo, suspensão (art.155)

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (ver PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL)

DISCUSSÃO

- adiamento; projeto sob regime de urgência; veto (art.275)
 - definição (art.266)
 - encerramento; casos; proposição dos arts.227, §1º e 248 (art.270, parágrafo único)
 - encerramento; casos; requerimento; votação (art.278)
 - inscrição; posição favorável ou contrária ao Vereador; ordem; cancelamento (art.273, §§1º a 3º)
- prazo (art.274, I e II)
- proposição; inclusa na ordem do dia (art.267)
 - requerimento de adiamento (art.265, VI); falta de quorum para votação; tempo esgotado (art.276)
 - transferência para reunião seguinte (art.268)
 - turnos (art.269)

DISPOSITIVO

(ver **PROPOSIÇÃO - DISPOSITIVO**)

EMENDA E SUBSTITUTIVO

- admissão (art.254)
- definição de emenda; aditiva; modificativa; substitutiva; supressiva (art.251, §§1º ao 5º)
- definição de substitutivo; normas regimentais (art.255, parágrafo único)
- iniciativa (art.252, I a IV)
- não-admissão (art.256)
- subemenda (art.253)

EXPLICAÇÃO PESSOAL

- oportunidade, proibições (art.169)

EXPRESSÕES ANTI-REGIMENTAIS

- proibições (art.158, §4º; art.159, §3º)

FALAR SENTADO

- solicitação (art.158, §2º)

FUMO

- proibição (art.22, §2º)

GALERIA

- não podem manifestar-se (art.95, §1º)

GRANDE EXPEDIENTE

- palavra ao Vereador; prazo; inscrição (arts.24, III, e 38, §§1º ao 5º; art.39)

HONRA AO MÉRITO

(ver **CIDADANIA HONORÁRIA**)

HORÁRIO

- reunião de comissão (art.129, parágrafo único)
- reunião ordinária (art.23)
- reunião preparatória e posse (art.4º)

IMPrensa

(ver **CREdENCIAMENTO**)

INDICAÇÕES

- conceito amplo (art.257)
- sugestões (art.259)
- indicação propriamente dita (art.258)

INFRAÇÃO AO REGIMENTO

(ver **DECORO**)

INQUÉRITO

- comissão (arts.112 e 114)
- contra Vereador (art.58; art.65 §2º)

INSCRIÇÃO

- assunto relevante do dia (art.32)
- orador (art.39)

INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

- declaração de (art.12)
- eleição da Mesa (arts.8º a 11)
- posse dos Vereadores (arts.5º ao 7º e §§)
- reuniões preparatórias (art.4º)

INTERESSE PESSOAL

- proibições e vedações (art.180)

INTERSTÍCIO

- parecer (art.201)
- projeto, inclusão (art.198, §4º)
- tramitação (art.182)

LEI DELEGADA

(ver **DELEGAÇÃO LEGISLATIVA**)

LEIS

- registro (art.333)
- remessa à sanção (art.302)
- ver também **PROPOSIÇÕES** e **PROJETOS**

LICENÇA

- a Vereador (art.61 e §§);
- convocação suplente; prazo para reassumir (art.61, §3º)
- cursos; congresso; conferência ou reunião de interesse parlamentar (art.61, II)
- de ofício; exceção (art.61, §2º)
- interesse particular (art.61, III)
- interromper suas funções (art.86, VIII, c, 4)
- Prefeito ausentar-se do Município (art.86, II, b)
- requerimento (art.61, §1º)
- tratamento de saúde; formalidades (art.61, I; art.62)
- viagem ao exterior (art.64)
- viagem; subvenção; vedação; exceção (art.61, §4º)

LÍDER DO GOVERNO

- indicação (art.77)

LIDERANÇAS

(ver **BANCADA, BLOCO PARLAMENTAR**)

LEGISLATURA

- instalação (art.12)

MAIORIA DE VOTOS

(ver **VOTAÇÃO, QUORUM**)

MANDATO

- afastamento; investidura em cargo (art.59, §3º)
- direitos; exercício (art.48, I a IX, parágrafo único)
- impedimento temporário (art.68, I a IV)
- inviolabilidade (art.49)
- perda; representação; defesa; parecer da Comissão de Constituição e Justiça; publicação (art.57 e §§)
- renúncia (arts.55 e 56)
- suspensão; incapacidade civil absoluta (art.63)
- término; declaração de bens (art.47)

MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

(ver **PROJETO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, PREFEITO E VICE-PREFEITO; PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**)

MESA DA CÂMARA

- aplicação de disposições relativas às comissões permanentes (art.86, parágrafo único)
 - ausência de titulares (art.83, §§2º e 3º)
 - ciência às autoridades (art.)
 - comissão executiva; atribuição (art.83)
 - competência privativa (art.86, I a XVI)
 - composição; proporcionalidade partidária (art.9º, parágrafo único)
 - composição e competência; art.103 da Constituição da República; art.118 da Constituição do Estado (arts.82 a 87)
 - eleição; formalidades; voto secreto (arts. 8º e 9º, I a XVI, arts.10 e 11)
 - mandato (art.84)
 - membros; vedações (art.85)
 - ordem de serviço, forma (art.332)
 - posse do Presidente (art.10)
 - reuniões; assento à Mesa (art.83, §1º)
 - vaga; art.9º (art.11 e parágrafo único)
- (ver **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO**)

MOÇÃO

- conceito; proposição (art.261)

ORÇAMENTO ANUAL

(ver **PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL**)

ORDEM DO DIA

- alteração (art.36, I a IV)
- impressão e distribuição (art.33)
- inclusão de matéria (art.37 e §§)
- inclusão de projeto (arts.198 e 201)
- interrupção; posse do Vereador (art.34)
- organização; anúncio (art.35)

ORDEM DOS TRABALHOS DE COMISSÃO

- ata resumida; tramitação (art.136)
- deliberação por maioria dos votos, art.101 (art.135, §2º)
- discussão de parecer; substitutivo; emenda; subemenda (art.140, §§1º ao 4º)
- distribuição de proposição; mais de uma comissão; prazo; vencimento; perda de prazo; processo suplementar (arts.143 a 145)
- distribuição de proposição; relator; relatores parciais; prazo; prorrogação (art.138, §§1º ao 5º)
- ordem do dia; alteração; art.101 (art.135, §1º)
- parecer; prazo; exceções (art.137)
- partes (art.135, I e II)
- proposição; distribuição; tramitação; prazos; informações aos membros de comissão, líderes de bancadas e blocos parlamentares (art.147)
- vista de proposição; prazo; distribuição em avulso (art.139, parágrafo único)
- votação de parecer; alteração; rejeição; classificação dos votos; voto vencido (arts.141, 142 e §§)

PALAVRA

(ver **USO, DEBATES**)

PARECER

- acompanhamento (art.152)
- composição; exigência regimental (art.150, §§1º e 2º)
- definição (art.148)
- dispensa do (art.153)
- envio do parecer à Mesa (art.198)
- escrito (art.148, §1º)
- oral; vedação (art.148, §§2º e 4º)
- proposição sugerida pelo (art.151)
- relator; prazo; emenda; subemenda (art.148, §3º)

PAVILHÃO NACIONAL

- destaque no Plenário (art.335)

PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO
(ver **REGIME DE URGÊNCIA; PREFERÊNCIA E DESTAQUE;**
PREJUDICIALIDADE; RETIRADA DE PROPOSIÇÃO)

PEDIDO DE VISTAS

- Plenário, projeto (art.277)
- comissão, projeto e parecer (art.139)

PEQUENO EXPEDIENTE

- apresentação de proposição; assunto de interesse geral; comunicações; falecimentos; prazo (art.29, parágrafo único; art.39)
- leitura e aprovação da ata; leitura de correspondência; apresentação de proposições; oradores inscritos (art.24, I; arts.29 a 32)
- retificação e aprovação da ata (arts.29 e 30, §§)

PERÍODOS

- funcionamento da Câmara (art.15)

PLANO PLURIANUAL

(ver **PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL; DIRETRIZES**
ORÇAMENTARIAS; ORÇAMENTO ANUAL E CRÉDITO ADICIONAL)

PLENÁRIO

- cessão; vedação (art.329)
- presença no (art.22)

POLÍCIA INTERNA

- competência da Mesa (art.93)
- ingresso no edifício da Câmara; assistência às reuniões de Plenário (art.95)
- perturbação da ordem (art.95, §2º)
- porte de arma; proibição (art.94, parágrafo único)
- Vereador; repressão disciplinar; abertura de sindicância (art.96)

POSSE

- suplente de Vereador (art.6º, §3º)
- Prefeito e Vice-Prefeito (arts.13 e 14)
- Vereador; prazo; compromisso; relação de empossados (arts.5º a 7º e §§)

PRAZO

- alteração do parecer; nova redação (art.141, §1º)

- apresentação de proposição; assunto de interesse geral; comunicação; uso da palavra pequeno expediente (art.31, §1º)
- Comissão Parlamentar de Inquérito; decisão de requerimento; indicação dos membros da comissão (art.112, §§2º a 4º)
- convocação de reunião de comissão para audiência pública em região do município (art.127, parágrafo único)
- convocação de suplente (art.69)
- designação dos membros das comissões permanentes (art.105)
- discussão de parecer; uso da palavra (art.140, §§2º ao 4º)
- discussão da proposição (art.274); encerramento (art.278)
- eleição da Mesa; registro individual ou por chapa (art.9º, II)
- explicação pessoal (art.169)0
- formulação de questão de ordem (art.170, §1º)
- inclusão de projeto na ordem do dia sem parecer; emissão de parecer (art.148, §3º)
- inclusão de proposição na ordem do dia (art.144)
- inclusão em ordem do dia; parecer em Plenário (art.229)
- leitura da ata; correspondência; pequeno expediente (art.30, §§1º e 2º)
- licença a Vereador; convocação de suplente; ressunção do mandato; prazo (art.61, §3º)
- Mesa da Câmara; vaga (art.11)
- parecer; emissão; perda de prazo; prorrogação (art.138, §§4º e 5º)
- parecer; emissão pela comissão (art.137)
- perda de mandato (art.57, I e VII)
- Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias; parecer Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art.220); emendas (art.220, §§2º, 3º e 4º); recurso de não recebimento de emendas (art.220, §6º); emenda do Prefeito (art.221, parágrafo único); art.159, I, Constituição Federal (art.225)
- posse dos Vereadores; força maior; enfermidade; prorrogação (art.6º, §1º)
- Prestação e Tomada de Contas; requerimento de informações ao Poder Executivo e Tribunal de Contas (art.239); Comissão de Finanças, Orçamento, e Tomada de Contas (art.240); art.62, XIX, Constituição do Estado (art.244)
- processo contra Vereador (art.58 e §§)
- projeto de fixação de remuneração (arts.234 a 238)

- projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência; manifestação da Câmara (art.227, §1º)
- projeto de lei complementar; contagem em dobro (art.205)
- projeto que dependa de quorum especial de aprovação de lei orgânica, estatuto ou equivalente a código (art.227)
- promulgação pelo Presidente (art.277139, parágrafo único)
- proposta de emenda à Lei Orgânica; apresentação de emendas (arts.213 e 214); redação do vencido (art.215, parágrafo único); discussão em segundo turno; redação final (art.217, §1º; art.218)
- recesso (art.227, §2º)
- redação do vencido (art.215, parágrafo único)
- redação final; comissão de redação; emissão de parecer (art.299, §1º)
- regime de urgência; redução à metade dos prazos regimentais (art.307, parágrafo único)
- regras gerais (arts.321 e 322 e §§)
- resoluções; promulgação (art.208)
- resoluções; matéria não promulgada; inclusão em ordem do dia (art.210, §§1º e 2º)
- reunião; duração e prorrogação; requerimento de prorrogação; fixação (art.20, §1º)
- reunião pública extraordinária (art.25)
- reunião pública ordinária; abertura; quorum (art.28, §2º)
- reuniões; prorrogação; irredutibilidade do prazo fixado em requerimento (art.20, §6º)
- revisão de pronunciamento (art.159, §§1º e 2º)
- sanção (art.302)
- uso da palavra; retificação de ata; pequeno expediente (art.29, parágrafo único)
- uso da palavra; grande expediente (art.38, §1º)
- veto a proposição de lei; promulgação pelo Presidente (art.248, §2º)
- vista de proposição de lei (art.277);
- votação; encaminhamento (art.296)

PREFEITO, VICE-PREFEITO

(ver COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES, CRIME DE RESPONSABILIDADE, LICENÇA, POSSE, PROJETOS DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PREFERÊNCIA E DESTAQUE

- alteração da ordem (art.318)

- destaque; requerimento; oportunidade (arts.316 e 317)
- emendas (art.313, II a IV, parágrafo único)
- matéria em discussão; matéria em votação; preferência (art.315)
- normas de preferência não estabelecida (art.313, I a IV)
- preferência, oportunidade (art.316)
- proposição com discussão encerrada; preferência para votação (art.311)
- proposição; ordem de preferência; alteração (art.310, I a XI)
- proposições de mesma espécie (art.312)
- requerimento; apresentação simultânea (art.314, parágrafo único)
- substitutivo (art.313, I)

PREJUDICIALIDADE

- casos (art.319, I a VIII)

PRESIDENTE DA CÂMARA

- competência (art.89, I a V)
- direção dos trabalhos institucionais (art.88)
- exercer o governo do Município; art.72 da Lei Orgânica Municipal (art.89, I, i)
- participação em órgão representativo; direção de trabalhos institucionais (art.88)
- participação em votação; composição de quorum (art.90, parágrafo único)
- substituição do Presidente e Vice-Presidente (art.82)

PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; parecer; prazo; projeto de resolução (art.240)
- contas não aprovadas; Comissão de Legislação e Justiça; providências (art.242)
- emendas, prazo (art.241)
- não recebimento pela Câmara; prazo (art.243)
- recebimento do processo; publicação do balanço geral; das contas; distribuição em avulso aos Vereadores (art.239, parágrafo único)
- prestação de contas da Mesa (art.245)

- requerimento de informações ao Poder Executivo; ao Tribunal de Contas (art.239, parágrafo único)

- tomada de contas (art.244)

PROCESSO CONTRA VEREADOR

- acusação; formação de comissão (art.58, §§1º ao 3º)
- defesa; prazo (art.58, §§4º ao 6º)
- normas (art.58 e §§)

PROCESSO LEGISLATIVO (ver PROPOSIÇÃO e PROJETO)

PROJETO

- divulgação (art.196)
- iniciativa; competência (art.194, I a IV)
- iniciativa popular; subscrição mínima de eleitores (art.195)
- redação (art.193)
- rejeitado; objeto de novo projeto; condições (art.187)
- vedação de apresentação (art.195, §2º)

PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

- manifestação da Câmara; prazo; inclusão em ordem do dia (art.227, §1º)
- prazo; contagem a partir do recebimento da solicitação (art.227, §2º)
- prazo; término sem pronunciamento; inclusão em ordem do dia; designação de relator (art.229)
- reunião conjunta de comissões; parecer; prazo (art.228)
- urgência; solicitação do Prefeito (art.227 a 229)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- aprovação; tramitação; prazo (art.205)
- divulgação pela Câmara (art.196)
- projetos de lei orgânica; estatutária ou equivalente a código; tramitação (art.205, parágrafo único)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- aprovado (art.204)
- aumento de despesa; não admissibilidade (art.202, I e II)
- matéria nova em 2º turno; votação de emenda (art.199, §2º, I)

- recebimento (art.197)
- rejeitado; parecer contrário de comissões (art.203, parágrafo único)
- tramitação; apresentação de emendas; aprovação em 1º e 2º turnos (art.199, §§1º a 3º)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- aplicação das disposições relativas a projeto de lei (art.206)
- apresentação (art.207)
- eficácia de lei ordinária (art.211)
- finalidade; matérias; regulamentação (art.206, I e II)
- impugnação (art.209)
- matéria não promulgada; inclusão em ordem do dia; prazo (art.210, §§1º e 2º)
- promulgação; assinatura (art.208)

PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- remuneração do Vereador; projeto de resolução (art.234, parágrafo único)
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; projeto de resolução; tramitação; prazo (art.235, §§1º e 2º)
- tramitação; turno único; emendas; parecer da Mesa (art.237)
- verba de representação (art.236)

PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ORÇAMENTO ANUAL E CRÉDITO ADICIONAL

- alteração; Prefeito; oportunidade (art.221)
- Comissão de Finanças, Orçamento e Prestação de Contas; discussão e votação (art.220, §1º)
- Comissão de Redação (art.223)
- distribuição em avulso aos Vereadores e comissões; prazo; parecer (art.220)
- emendas; prazo (art.220, §§2º e 3º)
- emendas; projeto de lei ao orçamento anual; aprovação; casos (art.220, §4º, I, II, III)
- normas (art.226)
- orçamento anual; inclusão em ordem do dia (art.222, §§2º e 3º)
- parecer (art.220, §7º)
- prazo (art.220)

- recurso; despacho de não recebimento de emendas (art.220, §6º)
- redação final (art.224)
- turno único; discussão e votação (art.222)

PROMULGAÇÃO

- resolução; lei; rejeição do veto; competência do Presidente (art.89, I, c, d, e; arts.303, 304, 305)

PRONUNCIAMENTOS

(ver **DEBATES**)

PROPOSIÇÃO

- anexação, casos (arts.177 e 178)
- arquivamento e desarquivamento; autor de proposição desarquivada (art.186 e §§)
- classificação; inclusão por extenso de conceito (art.175, §§1º e 2º)
- conexão ou continência (art.178)
- cópias; processos suplementares (art.179)
- declaração de utilidade pública; formalidades (art.176, §6º, I e II)
- definição (art.174)
- dispositivo; conceito (art.175, §2º)
- distribuição às comissões; competência; parecer (arts.188 a 190)
- encaminhamento após o pequeno expediente; exceção (art.181)
- idêntica ou semelhante à tramitação; vedação de recebimento (art.177)
- inconstitucionalidade (art.191, parágrafo único)
- iniciativa popular (art.195, §§1º e 2º)
- interesse particular de Vereador (art.180)
- instrução (art.156)
- parecer Comissão de Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art.190, parágrafo único)
- parecer; mais de uma comissão (art.190)
- parecer; rejeição pelo Plenário (art.191, parágrafo único)
- recebimento; observância da técnica legislativa; estilo parlamentar; normas constitucionais e regimentais (art.176, §1º)
- retirada; requerimento do autor (art.320)

- texto de lei; estudos; pareceres; decisões; despachos; inclusão em (art.176, §3º)
- transcrição por inteiro; convênio; contratos; acordos (art.176, §2º)
- turnos (arts.182 a 184)

PROPOSTA DE EMENDA _ LEI ORGÂNICA

- comissão especial; parecer; prazo (art.217 e §§)
- discussão e votação; turnos; quorum (art.212, §3º)
- iniciativa; impedimento (art.212, I e II, §§1º e 2º)
- parecer; comissão especial (art.214)
- primeiro turno; discussão e votação (art.214, parágrafo único)
- recebimento; numeração; publicação; emendas; quorum de subscrição (art.213, parágrafo único)
- redação do vencido (art.215, parágrafo único)
- redação final; aprovação; promulgação; publicação; anexação ao texto da Lei Orgânica Municipal (art.218)
- rejeitada ou prejudicada; impedimento de representação da matéria (art.219)
- segundo turno; discussão e votação; art.196, §§1º e 2º (arts.215 a 217)

QUESTÃO DE ORDEM

- argüição; prazo; oportunidade; impedimento (art.170, §§1º ao 5º)
- conceito (art.170)
- decisões de caráter normativo (art.171, §1º)
- formulada em Plenário; solução pelo Presidente (art.171)
- membro de comissão; recurso ao Presidente da Câmara (art.172)
- recurso; precedente; prazo; tramitação (art.171, §§2º ao 5º)

QUORUM

- comissão (art.101)
- reunião (art.21)
- votações: dois terços, maioria absoluta e simples (arts.282 a 284)

RECESSO

- época (art.15)

RECLAMAÇÃO

- oportunidade (art.173)

- recurso (art.173, parágrafo único)

RECURSO

- decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade (art.176, §1º)
- decisão de questão de ordem pelo Presidente (art.171, §§2º ao 5º)
- despacho de não-recebimento de emendas a projetos de lei do Plano Plurianual (art.220, §6º)
- inclusão no processo legislativo; extenso do conceito de proposição (art.175, §1º, V)

REDAÇÃO FINAL

- aprovação; sanção; promulgação (art.302)
- Comissão de redação; parecer; técnica legislativa (art.299, §1º)

- discussão; participação (art.301)
- emenda; art.290, §1º (art.300)

REGIME DE URGÊNCIA

- exigências regimentais; dispensa; exceções (art.307)
- finalidade; solicitação do Prefeito; requerimento (art.306, I e II)
- inclusão automática na ordem do dia (art.309)
- prazo de discussão (art.308)
- prazos regimentais (art.307, parágrafo único)

REGIMENTO INTERNO

- reforma; iniciativa; emenda; consolidação (arts.232 e 233)
- infração (ver DECORO)

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- aplicação nos casos omissos no Regimento Interno da Câmara (art.336)

RELATOR

- autor de proposição não pode ser (art.125, §2º)
- competência para designar (art.124, VI)
- prazo para emitir parecer (art.138, §3º)
- Presidente da Comissão pode ser (art.125)
- relator parcial (art.138, §§2º e 3º)

- voto do relator (art.125, §1º)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

- última reunião da sessão legislativa ordinária (art.86, IV)

REMUNERAÇÃO

- atualização (art.73, §1º)
- composição da remuneração (art.73, §2º; art.74 e §§)
- pagamento de remuneração (art.73, §3º)
- verba de representação do Presidente (art.73, §4º; art.236)

REPRESENTAÇÃO

- conceito e proposição (art.260)

REQUERIMENTO

- deliberação de comissão; procedimento; arts.244 e 245 (art.242, parágrafo único)
- deliberação do Plenário (art.265, I a XXIV, parágrafo único)
- despacho do Presidente (art.264, I a XXVI, §§1º a 4º)
- escrito (art.264, §1º)
- escrito ou oral; despacho do Presidente; deliberação de Plenário (art.262, I a III)
- oral (art.264, §2º)
- subscrição por um terço dos membros da Câmara (art.264, §3º)
- votação; apresentação de emenda; oportunidade (art.263, parágrafo único)

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- requerimento do autor; oportunidade (arts.320 e 271)
- solicitação do Prefeito (art.272)

REUNIÃO DE COMISSÃO

- audiência pública em região do Município; convocação (art.127, parágrafo único)
- duração; prorrogação (art.129)
- extraordinária; convocação; publicação (art.128, §§1º e 2º)
- inclusão de matéria nova; interstício (art.128, §2º)
- ordinária; horário (art.129, parágrafo único)
- pareceres; votos em separado; encaminhamento à Mesa (art.142, §2º, art.146)
- permanente; ordinária; extraordinária (art.127, I e II)

- pública ou secreta (art.126, §2º)
- secretário; designação (art.126, §1º)
- simultânea com reunião de Plenário; computação de presença; verificação de quorum (art.130, parágrafo único)

REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÃO

- finalidade; convocação (art.131, I a III, parágrafo único)
- presença de Vereador; quorum; computação em dobro; voto cumulativo (art.132, §1º)
- quorum (art.132)
- relator; designação (art.132, §3º; art.138, §3º)

REUNIÃO DA CÂMARA

(ver **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA; REUNIÃO PREPARATÓRIA; REUNIÃO PÚBLICA; REUNIÃO SECRETA**)

- abertura; verificação de quorum (art.28, §§1º ao 3º; art.21 e §§)
- duração; prorrogação (art.20 e §§; art.23)
- encerramento (art.41)
- especial (art.17, IV, §2º)
- extraordinária (art.17, III)
- falta de quorum; despacho de correspondência pelo Secretário (art.28, §§4º e 5º)
- matéria esgotada (art.26)
- ordinária (art.17, II; art.23)
- preparatória (art.17, I)
- presença dos Vereadores, registro (art.28)
- pública e secreta (art.19)
- solene (art.17, V, §§1º e 2º)

REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA

- Presidência; direito à voto (art.89, II, c)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- convocação (art.18 e §§)
- duração e desenvolvimento (art.25)

REUNIÃO PREPARATÓRIA

- diploma (art.4º)
- eleição da Mesa (arts.8º, 9º e 10)
- posse dos Vereadores (art.5º e §§)
- primeira realização; presidente ad hoc; compromisso; chamada de Vereadores; comparecimento (arts. 4º a 6º e §§)

REUNIÃO PÚBLICA

(ver **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REUNIÃO ORDINÁRIA**)

REUNIÃO SECRETA

- ata; conteúdo; votação (art.42, §3º)
- convocação pelo Presidente; formalidades (art.42, §§1º e 2º)
- pronunciamentos; arquivamento (art.42, §4º)

SECRETÁRIO DA CÂMARA

- competência (art.92, I a IX)
- substituição; do presidente (art.82)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- orientação pela Mesa da Câmara, regulamentação; interpretação (art.86, VI)

SERVIDORES DA CÂMARA

- nomeações; promoções; gratificações; direitos (art.86, VII)

SESSÃO LEGISLATIVA

- extraordinária; convocação (art.16, §3º, I, II; §5º)
- ordinária; período (art.16, I, §§1º e 2º)

SUBEMENDA

(ver **EMENDA E SUBSTITUTIVO**)

SUBSTITUTIVO

(ver **EMENDA E SUBSTITUTIVO**)

SUPLENTE

- convocação; prazo; casos (art.69, I a III)
- vaga; eleição; comunicação à Justiça Eleitoral (arts.70 e 71)

TÉCNICOS

- assessoria às comissões (art.154, parágrafo único)

TOMADA DE CONTAS

(ver **PRESTAÇÃO e TOMADA DE CONTAS**)

TRAMITAÇÃO

- audiência em comissão (art.184)
- apresentação nos últimos 10 dias (art.185)
- proposição não apreciada (art.186)
- turnos; interstício (art.182)

TURNOS

- discussão e votação (art.183)

URGÊNCIA

(ver **PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA, REGIME DE URGÊNCIA**)

USO DA PALAVRA

- direito; inscrição; tempo (art.162 e §§)
- preferência (art.163)

VAGA

- comissões (art.120 e §§)
- Mesa da Câmara (art.11)
- Prefeito e Vice-Prefeito; impedimento (art.13, §2º)
- suplente de Vereador; comunicação à Justiça Eleitoral (art.70)
- Vereador; falecimento; renúncia; perda de mandato (art.54)

VEREADOR

- acusação contra; apuração da veracidade; improcedência (art.66)
- assunto de interesse pessoal; vedações (art.40, parágrafo único)
- censura; verbal e escrita (art.67, §§1º e 2º)
- declaração de bens; art.258 da Constituição Estadual (art.47)
- decoro parlamentar (arts.65 a 68)
- desobrigação de testemunhar; casos (art.52)
- desvinculação de partido; perda de direito (art.53)
- diploma (art.3º)
- direitos (art.4º)

- explicação pessoal (art.169, I a III)
- falecimento; comunicação; suspensão da reunião (art.24, §2º)
- impedimento temporário do exercício do mandato (art.68, I a IV, parágrafo único)
- incapacidade civil absoluta (art.63)
- interesse particular; proposição; voto (arts. 180 e 285)
- investidura em cargos públicos; opção por remuneração (art.61, §5º)
- inviolabilidade (art.49)
- licença (art.61, I a III, §§1º a 6º)
- licença para tratamento de saúde (art.62, §§1º a 3º)
- lista de diplomados; publicação (art.3º, parágrafo único)
- mandato (art.1º)
- penalidades (art.65, §§1º a 3º)
- perda de mandato (art.57, §§1º a 3º)
- posse (arts.5º a 7º e §§)
- posse, declaração de bens; art.258 da Constituição do Estado (art.47)
- posse e exercício do mandato (arts.47 a 53)
- presença; registro; autenticação pelo Presidente e Secretário (art.28)
- remuneração e ajuda de custo (art.73, §§1º a 3º)
- renúncia; casos (arts.55 e 56)
- repressão disciplinar (art.96)
- suplente; convocação (arts.69 a 72)
- uso da palavra; grande expediente; prazo (art.38)
- vaga (art.54)

VETO _ PROPOSIÇÃO DE LEI

- apreciação; normas de tramitação (arts.246 e 249)
- decisão em escrutínio secreto; rejeição pela maioria (art.247)
- manutenção; ciência ao Prefeito (art.248, §1º)
- não-manutenção (art.248, §1º)
- não-promulgação do Prefeito (art.248, §2º)

VICE-PRESIDENTE

- atribuições (art.91)
- substituição do Presidente(art.91)

VISTA _ PROPOSIÇÃO

- casos e prazos (art.277)

VOTAÇÃO

- abstenção (art.288, parágrafo único)
- adiamento (art.298, §§1º e 2º)
- assunto de interesse pessoal; exclusão do voto do interessado; computação de presença (art.285)
- conclusão de votação em segundo turno (art.200)
- declaração de voto (art.294)
- deliberação; em Plenário; maioria (art.281)
- definição (arts.279 e 291)
- desempate (art.293, §§1º ao 4º)
- emendas; art.313; destaques (art.279, §2º)
- falta de quorum; providências do presidente (art.279, §§4º a 7º)
- impedimento de protesto contra decisão em (art.295)
- interrupção; falta de quorum; prorrogação de reunião; término do horário da reunião ou de sua prorrogação (art.279, §3º, I a III)
- maioria de votos (comissão) (art.135, §2º)
- maioria de votos, Plenário, simples (art.281), absoluta (art.283), dois terços (art.282)
- nominal (art.289, I, II; §§1º a 3º)
- por partes (art.280, parágrafo único)
- processos (art.286)
- processo simbólico (art.287)
- proposição; salvo emendas (art.279, §1º)
- proposição em seu todo (art.280)
- proposições acessórias (art.292)
- requerimento de adiamento (art.265, X)
- resultado, apuração (art.293)

- secreta; formalidades (art.290, I a XII)
- verificação; processo simbólico (art.297, §§1º a 4º)